

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12.ª DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.556, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 16 do corrente — Expediente de 6, 8 e 9 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 15 do corrente — Expediente de 11 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 e 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12, 15 e 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil, da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICARIO.

### EDITAIS E AVISOS

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia Fabrica do Tecidos D. Isabel.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente da Republica—Na acção movida contra a União por D. Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva, foi a Fazenda Federal condemnada, por sentença do juizo federal da secção no Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de julho de 1898, a pagar-lhes a importância de 285:59\$220, comprehendidas custas do processo, para indemnização do valor do gado vaccum e cavallar que as forças legaes em operações no dito Estado retiraram das fazendas denominadas «Flor da Praia» e «Cordeiros» de propriedade dos autores.

Tendo estes, em requerimento de 11 de novembro ultimo, proposto receber a indemnização de que se trata com o abatimento de 28 1/8 %, resolveu este Ministerio, por despacho de 7 de dezembro seguinte, aceitar a proposta; e, nesta conformidade, foi firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro o competente termo de accordo, pelo qual se obrigaram os proponentes a dar á Fazenda Federal plena e geral quitação de sua divida, mediante o recebimento de 204:958\$190.

Nestas condições, tenho a honra de apresentar-vos o incluso decreto, abrindo ao Ministerio da Fazenda, nos termos do decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, o credito necessario para a execução do accordo mencionado.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1900.—  
Joaquim Murtinho.

## DECRETO N. 3.556 — DE 15 DE JANEIRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 204:958\$190 para liquidação da indemnização devida a D. Faustina Centeno da Silva e Francisco Luiz Pereira da Silva, em virtude de sentença do juizo federal no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.º, § 2.º, n. 2 letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 204:958\$190, para occorrer ao pagamento devido a D. Faustina Centeno da Silva e Francisco Luiz Pereira da Silva, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, nos 23 de dezembro ultimo, pelo qual ficou retuzida áquella importancia a de 285:59\$220 que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar-lhes por sentença passada em julgado do juizo federal na secção do Rio Grande do Sul, de 2 de julho de 1898, para indemnizal-os da perda do gado vaccum e cavallar de que se apposaram as forças legaes que operaram no dito Estado.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1900,  
12.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DO PARÁ

Comarca de Caira

13.ª brigada de infantaria—32.ª batalhão

Estado-maior — Major-fiscal, o alferes Domingos Eufrosino dos Reis;  
Capitão-ajudante, Firmino Pacheco, da Costa;

Tenente-secretario, Hermogenes Ferreira Martins;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Sotero Jorge.

1.ª companhia—Capitão, Verissimo de Santa Anna Garcia;

Tenente, Manoel Joaquim da Oliveira;  
Alferes, Manoel Florencio Corrêa da Costa e Geraldo José Goulart.

2.ª companhia — Capitão, Manoel Gregorio Rangel;

Tenente, Catharino Antonio Gomes;  
Alferes, Pio Angelo Agostinho Monteiro e Victorino Hermogenes Martins.

3.ª companhia — Capitão, Manoel do Patricio Monteiro;

Tenente, João Manoel Borges Machado;  
Alferes, Manoel Raymundo Ramos e Romualdo das Neves Teixeira.

4.ª companhia — Capitão, Cesario Antonio Corrêa;

Tenente, Leocidio Antonio da Silva;  
Alferes, Severino Luiz Gonzaga Monteiro e Brício da Costa Machado.

33.ª brigada de infantaria.

Estado maior—Capitão-assistente, João Antonio da Costa Santos.

97.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o alferes Herculano Antonio Bentes.

Estado maior—Major-fiscal, o tenente Joaquim Miranda Afilhado;

Capitão-ajudante, Joaquim Pedro Borges;

Tenente-secretario, Antonio Bentes Coelho;

Tenente-quartel-mestre, Levindo Teixeira Alves.

1.ª companhia — Capitão, Romão Francisco Garcia;

Tenente, Sodario Ribeiro Bentes;

Alferes, Lassance José Lopes e Manoel Villena de Moraes.

2.ª companhia — Capitão, Raymundo Hortencio Viçeira;

Tenente, Carlos Antonio de Oliveira;

Alferes, Gentil Ribeiro Bentes e Clarimundo José Ferreira.

3.ª companhia—Capitão, Ambrosio Gomes Ferreira;

Tenente, Bibiano das Neves Monteiro;

Alferes, Manoel Maria de Paula e Lourenço Antonio dos Santos.

4.ª companhia — Capitão, Bemvindo Raymundo das Neves;

Tenente, Manoel João da Costa;

Alferes, Manoel Domingos Freire e Pedro Alves de Magalhães.

98.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Vera Cruz Lisboa;

Tenente-secretario, João Raymundo do Amaral Filho;

Tenente quartel-mestre, Candido José da Cunha.

1.ª companhia — Capitão, Manoel Jeronymo da Costa;

Tenente, Tito Camillo das Chagas;

Alferes, Manoel Monteiro de Souza e José Ribeiro da Silva.

2.ª companhia — Capitão, Felipe Santiago Pinto;

Tenente, Bartholomeu José da Silva;

Alferes, João Manoel da Silva e Gonçalo de Souza Negráo.

3.ª companhia — Capitão, Francisco Assis Alves;

Tenente, Catharino Antonio da Paixão;

Alferes, Horacio Pereira Birros e Feliciano Gonçalves Freyre.

4.ª companhia—Capitão, Dionysio de Freitas Flexa;

Tenente, Joaquim Delamero da Silva;

Alferes, Rosa Antonio da Silva e Domingos Campos Aleixo.

99.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Thomaz Centuriano de Souza;

Tenente secretario, Manoel dos Remedios Freire;

Tenente-quartel mestre, Candido Rodrigues da Costa.

1.ª companhia — Capitão, José Amoroso Coelho;

Tenente, Egidio José Alves.

Alferes, Euzebo da Paixão Coelho Filho e Manoel de Assumpção d'Osiras.

2.ª companhia—Capitão, Manoel do Valle e Souza;

Tenente, Cardoso Alves Boreum;

Alferes, Francisco da Piedade Ribeiro e Francisco Thomaz de Sant'Anna;

3.ª companhia—Capitão, Cypriano José Monteiro;

Tenente, Serafim dos Anjos Lopes;

Alferes, Raymundo Fernandes da Paixão e Antonio Manoel de Queiroz.

4ª companhia — Capitão, João Arthur dos Santos Pinto;

Tenente, Felix Antonio de Souza.

Alferes, Raymundo Gonçalves das Neves e Belmiro Antonio do Valle.

33ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Rodrigues Barata;

Tenente-secretario, Julio de Jesus Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Fausto de Aguiar Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Cesario José Ferreira;

Tenente, Gervasio Rodrigues Barata;

Alferes, Claudio José Vieira e Manoel dos Reis.

2ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Antonio da Conceição Passarinho;

Tenente, Antonio Joaquim da Costa;

Alferes, Geraldo Ribeiro Palangana e Marcolino Ramos Braga.

3ª companhia — Capitão, Antonio Marcelino Alves;

Tenente, Felizardo Henrique Oeiras;

Alferes, Manoel Maria Flexa e José Feliciano Faracho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pedro Barata;

Tenente, Quirino Antonio de Lima;

Alferes, Emiliano Antonio Lima e Manoel José Ribeiro.

39ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Jacob Bensimon e Abrahão Bensimon.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Eutichio de Paula Pinheiro do logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 13 de janeiro de 1900.

Em referencia ao officio de 28 de novembro ultimo, no qual informastes sobre irregularidades havidas nos exames de preparatorios realizados neste Estado em fins do anno de 1898, sob a fiscalização do vosso antecessor, declaro-vos, para os devidos fins, que não são validos os exames de biologia, geologia e desenho prestados por varios estudantes, visto não figurarem entre os preparatorios fixados nas instruções annexas ao decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, e outrosim que, sob pena de annullamento dos respectivos exames, devem ser cobrados, dos alumnos do Ilyceu do Ceará que naquella época concorreram ás bancas geraes de preparatorios, as taxas de inscripção, de que trata o § 3º do art. 3º das citadas instruções e a que se referem os avisos deste Ministerio de 26 de junho de 1893, dirigidos ao presidente do Estado de Minas e ao commissario fiscal junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, e publicados no *Diario Officiel* de 28 e 29 do mesmo mez.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*. — Sr. commissario fiscal de exames de preparatorios no Estado do Ceará.

— Foi autorizado o commissario fiscal de exames de preparatorios em Ouro Preto, attendendo ao requerimento de varios alumnos alli domiciliados a organizar bancas de exames, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, mediante a acquiescencia do presidente do Estado, por conta do qual devem correr as depezas dos mesmos exames. — Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de Minas Geraes.

### Requerimento despachado

Bernardo de Mello Castello Branco, pedindo ser admittido a prestar exames de geometria physica e chimica e historia natural, depois de encerrada a respectiva inscripção. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 13 de janeiro de 1900

Remetteram-se :

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, cópia da portaria referente á suspeição sanitaria do porto do Rio de Janeiro;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, idem;

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, cópia do decreto sobre a defesa sanitaria da Capital da Republica;

Ao Sr. engenheiro das obras deste ministerio, cópia da requisição de reparos no hospital « Paula Candido », dirigida pelo respectivo director ao Sr. Dr. director geral.

— Solicitaram-se :

Ao Sr. engenheiro das obras deste ministerio, providencias para que, com a possivel urgencia, sejam feitos os concertos que carece o hospital « Paula Candido »;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, o credito de 300\$ para o pagamento do pessoal extraordinario no serviço de observação sanitaria á disposição do Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado do Espirito Santo.

— Communiquou-se ao Sr. Ministro da Guerra, que os paquetes do Lloyd podem receber, sem incorrerem em quarentena, os passageiros que de Matto Grosso se destinaem aos portos nacionaes, desde que tenham sido os mesmos paquetes admittidos em livre pratica nos portos argentinos e uruguayos.

— Recommendou-se :

Ao Sr. Dr. chefe de policia da Capital Federal, que providencie afim de que as autoridades sob sua jurisdicção prestam todo o apoio legal ás requisições feitas por esta directoria geral;

Ao Sr. commandante da brigada policial, idem.

— Accusou-se :

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o recebimento de seu aviso n. 3, de 5 do corrente;

Ao Sr. consul do Brazil em Malta, idem de seu officio n. 16, de 8 de dezembro ultimo;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, idem de seu boletim n. 24, datado de 26 de dezembro ultimo.

Dia 15 de Janeiro de 1900

Circular n. 56 — Directoria Geral de Saude Publica — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 15 de janeiro de 1900.

Srs. syndicos do Lloyd Brasileiro — Communiquo-vos que fica annullado o accordo e suspensa a remessa das listas de passageiros, procedentes do Estado de S. Paulo e que tem sido remittidas a esta Directoria Geral, em vista da ultima deliberação do Governo que sujeita as procedencias do Rio de Janeiro a quarentena. — Saude e fraternidade. — O director geral, *Nuno de Andrade*.

Identico aos Srs. agentes da *Messageries Maritimes*, Companhia de Navegação Costeira, Companhia de Vapores de Hamburgo, Companhia Mala Real Ingleza, *Chargeurs Réunis*, Companhia dos Vapores do Pacifico, Companhia de Navegação de Trieste, Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, Companhia de Navegação Esperança Maritima, Empresa de Navegação Rio de Janeiro, Pernambuco e Grão Pará, Empresa Industrial Brasileira, Mala Real Portuguesa, Companhia *Transports Maritimes*, Companhia Italiana *La Veloce*, Companhia de Branien, Companhia *Lampport & Holt* e Companhia de Navegação *James Knutte Prince Line*.

— Communicou-se :

Ao Dr. ajudante em serviço da visita externa deste porto, o teor da portaria de 13 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, que, por decreto de 13 do corrente, resolveu o Sr. Presidente da Republica, que fique a Directoria Geral de Saude Publica, incumbida da direcção do serviço hygienico local;

Ao mesmo Dr., que os commissarios de hygiene ficam obrigados á verificação dos obitos que occorrerem nas respectivas circumscripções de modo a poderem notificar á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, e esta á Directoria Geral de Saude Publica, qualquer fallecimento que deva ser attribuido a molestia transmissivel;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, autorização para admittir mais um enfermeiro e dous serventes, para o serviço desse hospital;

Ao inspector da Alfandega desta Capital, que foi concedida a licença de tres dias ao navio americano *Mabel Jordam* para atracar á ilha de Mocanguê Pequeno e prorogada por mais dous dias a licença do navio *Cheronas* atracado á referida ilha;

Ao Dr. ajudante encarregado da visita interna deste porto, idem.

— Solicitaram-se :

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de um conto de réis para despezas extraordinarias de prompto pagamento, no Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral;

Ao Sr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, providencias afim de ser effectuada com a maior regularidade a limpeza publica na freguezia de S. Rita e a remoção do lixo das casas partculares, assim como, ser prohibido as carroças de lixo da mesma freguezia transitarem pelas outras circumscripções da cidade;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, providencias afim de ser collocado um aparelho telephonico, no gabinete do director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, á rua de S. Pedro n. 319.

— Remetteram-se :

Ao Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, a conta na importancia de 119\$ de Leuzinger & Comp.;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, as contas nas importancias de 59\$420, 684\$320, 58\$. 138\$98), 353\$400 e 8\$400 de Pereira, Reis & Comp., Ferraz e Valladao e Augusto Maria da Motta;

Aos syndicos do Lloyd Brasileiro, cópia do aviso deste ministerio sobre assumpto que diz com a navegação dos paquetes daquella companhia;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez a que foi submettido Viriato de Noronha Feital.

Requerimentos despachados

Alvaro Borges Dias. — Sim.

Carlos Wigg. — Sim, por tres dias.

Carlos Wigg. — Prorogado por dous dias.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente :

Foi prorogada por um mez, com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Antonio da Cruz Ribeiro; Foi concedida licença a Romario Corrêa Leite, estabelecido nesta Capital, para vender estampilhas de sello adhesivo.

## RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio dos Reis Carvalho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 15 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 6—Communicando, em resposta ao aviso n. 52, de 15 de dezembro ultimo, em que pede providencias no sentido de cessar o executivo fiscal movido contra José Joaquim de Azevedo, flador do conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Cardoso dos Santos, visto se ter este obrigado a resgatar o seu alcance mediante a prestação mensal de 30\$, que tem sido descontada de seus vencimentos, que este ministerio resolveu mandar sustar aquelle procedimento judicial, que só poderá ser annullado quando estiver integralmente solvido o debito.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 4—Declarando, em resposta ao aviso n. 249, de 7 de fevereiro do anno passado, pedindo que o peçulio do ex-aprendiz marinho da Escola do Piahy, Leonardo da Conceição, seja transferido daquelle Estado para esta Capital, que, não constando na delegacia nem na Alfandega do mesmo Estado a existencia do caderneta em nome do referido ex-aprendiz, conforme communicou o respectivo delegado em officio n. 30, de 13 de outubro ultimo, não pôde ser satisfeito aquelle pedido.

N. 5—Declarando, em resposta ao aviso n. 2155, de 15 de dezembro findo, que o credito de 104:500\$, de que trata o aviso n. 1.825, de 5 de outubro anterior, foi registrado pelo Tribunal de Contas e concedido a delegacia fiscal no Amazonas pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 41, de 18 do citado mez de dezembro.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 5—Pedindo que se digne de emittir o seu parecer sobre a abertura do credito necessario para a liquidação da indemnização que a União foi condemnada a pagar ao capitão Francisco Solomé de Carvalho Pereira, em virtude de sentença passada em julgado, do juiz federal em Santa Catharina, pelos prejuizos causados ao brigade Heitor, de propriedade daquelle capitão, durante a revolta no alludido Estado em 1894.

N. 6—Consultando aquelle tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de 115:057\$500, para liquidação da indemnização que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar a Caixa Municipal de Beneficencia do Rio de Janeiro, por accordão revisor da Relação de Ouro Preto, de 16 de maio de 1890.

— Ao presidente do Tribunal do Jury :

N. 5—Pedindo que se digne de dispensar do serviço da actual sessão ordinaria do jury o ajudante do chefe da officina de estampanaria da Casa da Moeda Joaquim Bertholdo dos Santos, visto que, segundo declara o respectivo director, em officio n. 780, de 16 de dezembro ultimo, a ausencia do referido empregado traz inconvenientes aos trabalhos da mesma officina, maximé, já estando o respectivo chefe servindo na sessão extraordinaria.

— Ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 6—Pedindo que providencie no sentido de ser recolhida aos cofres do Thesouro a importancia de 3:588\$041, ouro, para o serviço do pagamento dos juros e amortização do emprestimo contratado por quella associação.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 3—Declarando, em confirmação ao telegramma de 11 do corrente, que, attendendo ao que requereu João Pinto Ferreira Leite, presidente da Companhia União Sorocabana e Ituana, resolveu este ministerio permittir que a dita companhia ocupe provisoriamente o proprio nacional S. João de Ipanema, naquelle Estado, não podendo, porém, utilizar-se das mattas.

N. 4—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, qua em solução ao officio n. 91, de 29 de dezembro ultimo, dirigido pela Associação Commercial de Santos ao Sr. Presidente da Republica, encaminhando a representação de 27 do mesmo mez, em que varios negociantes importadores daquelle praça pediam que as mercadorias estrangeiras a bordo de navios nessa data em aguas brasileiras, mas que, devido ás quarentenas, não puderam chegar ao porto da dita cidade até 31 de dezembro citado, pagassem os respectivos direitos pela tarifa entao em vigor, declarei o seguinte:

« Si a excepção na applicação da nova tarifa se referisse a mercadorias ontradas até 31 de dezembro, seria possivel estender a aquellas que, descontados os dias perdidos em virtude de medidas sanitarias, pudessem estar nos portos até aquella data. A lei, porém, só concede a excepção para mercadorias, cujos despachos estejam iniciados, de sorte que ella não se estende aquellas que, tendo chegado ao porto dias antes de 31, não tenham, entretanto, conseguido ter o despacho iniciado. A satisfazer se o pedido dessa associação, ter-se-hia de conceder igual favor a todas as mercadorias que chegaram em todos os portos do Brazil até 31 de dezembro, mas que não conseguiram ter o despacho iniciado naquelle data—o que seria evidentemente um acto illegal, que o Governo não pôde praticar. Lamento não poder attender ao pedido da Associação Commercial de Santos, mas a justiça absoluta não é praticavel em assumpto desta ordem. »

Expediente do Sr. director:

Ao director da Casa da Moeda:

N. 4—Communicando que o Sr. Ministro, em attenção ao pedido constante do officio n. 780, de 16 de dezembro ultimo, resolveu officiar ao presidente do jury solicitando a dispensa do ajudante do chefe da officina de estampanaria daquelle estabelecimento, Joaquim Bertholdo dos Santos, do serviço da sessão ordinaria do jury, para que foi ultimamente sorteado.

N. 5—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.338, de 21 de outubro do anno findo, resolveu autorizar aquella directoria a remetter ao Arquivo Publico Nacional um exemplar em cada metal das diversas especies de medalhas que de ora em diante se cunharem naquelle estabelecimento; e recommendando que desde já envie a mesma repartição as que alli existem, concernentes a assumpto da historia patria.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2—Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario da alfandega daquelle Estado Olympio da Fonseca e Silva.

N. 3—Communicando que, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 de dezembro ultimo, foi assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 29 do mesmo mez, o termo de deposito de 100 apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, feito pelo Banco Alliança do Porto, para garantia das operações de cambio que fizeram os seus agentes

na capital daquelle Estado, Ferreira & Barbosa, nos termos do art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4—Remettendo a portaria de prorogação de licença do 3º escripturario daquelle delegacia bacharel Theophilus de Almeida Fortuna.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 2—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 319, de 18 de dezembro findo, encaminhando o requerimento em que o cartorario daquelle delegacia, Vicente Pereira Dias, pede para ser submettido a concurso de 1ª entranca, que a pretensão do supplicante se oppõe o disposto no art. 10, n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Remettendo o titulo de nacionalização do lanchão *Estrella* e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, a cobrança do respectivo sello, na importancia de 20\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5—Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no requerimento em que Luiz Bauer Filho, mechanico, residente na villa de S. Lourenço, se propoz comprar a lancha denominada *D. Isabel*, que diz achar-se no porto da cidade do Rio Grande em pessimo estado de conservação e impossibilitada de soffrer concertos sem grande dispendio, que providencie para que a alfandega daquelle cidade preste a respeito as necessarias informações.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 15 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2—Concedendo o credito de 47\$400, por conta da verba—Directoria Geral de Saude Publica—do Ministerio da Justiça, para concerto do escalar da inspectoría, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 7.346, de 23 de dezembro ultimo.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 1—Recommendando que providencie no sentido de ser remettida nova demonstração da despeza escripturada no balanço de janeiro, do exercicio de 1899, sob o titulo de «receita a annullar», discriminando a importancia de cada uma das verbas—Expediente das capatazias—Armazenagens—e—Taxa de estatística.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 3—Concedendo o credito de 500\$, por conta da verba—Commissão de limites—do Ministerio do Exterior e exercicio de 1899, para pagamento da ajuda de custo concedida ao alferes do 15º batalhão de infantaria Manoel Polycarpo Lisboa, nomeado commandante do destacamento a disposição da commissão brasileira de limites com a Goyana Franceza, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 308, de 21 de dezembro ultimo.

— Ao delegado fiscal nas Alagoas:

N. 3—Recommendando que preste informações sobre a quantia de 3:000\$ que em junho de 1894 a Alfandega de Macalé incluiu no balanço no titulo «Movimento de fundos».

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Recommendando que remetta o processo de divida de exercicios findos do major do exercito Rodolpho Pinheiro de Bitencourt.

— A' Alfandega de Macalé:

N. 2—Concedendo, por conta da verba—Despezas eventuaes—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 85\$000, para pagamento de gratificação ao

1º escripturario Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, por ter servido de inspector interino.

— Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 93—Communicando que, em 25 de novembro ultimo, o thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro recolheu ao Thesouro a quantia de 2:273\$345, proveniente de venda de material improstavel.

— Ao Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal:

N. 20—Communicando que deixa de mandar cumprir o officio de 7 de dezembro ultimo, sobre pagamento a José Lopes da Costa, filho do finado Francisco Lopes da Costa, da quantia de 1:785\$057.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3—Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. D. Etelvina Muniz Tavares de Sant'Anna e Alice M. Tavares de Sant'Anna, filhas do 3º escripturario aposentado da extincta Recebedoria de Rendas Geraes do Estado de Pernambuco, Joaquim José de Sant'Anna, e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899, o credito de 433\$870, inclusive a quantia de 200\$ destinada ao funeral ou luto.

— A' Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

N. 1—Remettendo quatro titulos de pensões de montepio dos menores Francisco, José, Mario e Maria, filhos do finado 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas, Carlos Coelho de Magalhães Gomes, e concedendo por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899 o credito de 581\$949, para occorrer ao pagamento da respectiva despeza de 7 de julho a 31 de dezembro do anno passado, inclusive a quota de 200\$ para funeral.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 1—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade de Torquato Ramos Caiado, inspector aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz, e concedendo, por conta da verba—Aposentados—do exercicio de 1899, o credito de 372\$192, para occorrer ao pagamento da despeza de 28 de outubro a 31 de dezembro do anno passado.

— Ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 5—Devolvendo o processo e titulos de montepio pretendido por D. Adelia Pereira Vianna e seus filhos na qualidade de viuva e filhos de José Raymundo de Abreu Vianna, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, e declarando que a habilitanda deve apresentar a prova de pagamento da joia e mensalidades para o montepio, de accordo com a doutrina dos avisos n. 33, de 13 de abril, 104, de 29 de agosto, e 106, de 16 de setembro, todos do anno de 1889, dirigidos ao Ministerio da Marinha.

Outrosim, pede para que sejam cobrados em revalidação os documentos de fis. 3 a 6,

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Reitera a recommendação constante do officio n. 99, de 25 de abril ultimo, sobre liquidação e transferencia para o Thesouro da quantia descontada ao commissario de 5ª classe, Silverio José Pontes.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Recommendando que sejam recebidas as contribuições para o montepio, a contar do corrente mez, do ex-engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, João José Fernandes da Cunha, conforme solicitou o director da contabilidade daquelle ministerio em officio n. 360, de 11 de dezembro ultimo.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Flores A. Rocha.— Restituam-se 242\$000. Guimarães Galvão & Comp.—Restituam-se 300\$000.

Antonio Fernandes da Cunha.— Transfira-se.

Alexandre Alves Torres Carneiro.— Idem. Carlos Dias Brandão.—Restituam-se 50\$000.

Antonio Gomes Ferreira Lima.—Pago o sello proporcional á multa de 20\$, transfira-se.

Antonio José de Meira.— Transfira-se. Gastão de Azeredo Villela.— Restituam-se 50\$000.

Miquelina Feliciano de Souza Alves.— Restituam-se 18\$000.

Antonio Luiz de Oliveira.—Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

José Antonio Rodrigues.— Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Corrêa.— Idem.

Affonso José (e Almeida).— Idem.

Antonio Alves de Carvalho.— Officie-se á Directoria do Contencioso no sentido do parecer.

Companhia de Loterias Nacionaes.— Restituam-se 3:562\$500.

M. Ignacio Guimarães & Comp.—Restituam-se 1:395\$572.

Antonio M. Guimarães.— Restituam-se 264\$000.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Restituam-se 389\$000.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alexandrino Faria de Alencar, para commandar o encouraçado *Riachuelo*, sendo exonerado do commando geral das torpedeiras;

O capitão de fragata Sabino de Azevedo Coutinho, para exercer interinamente o lugar de commandante geral das torpedeiras.

## Expediente de 6 de janeiro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os titulos declaratorios do montepio dos funcionarios publicos, sob ns. 240, 241 e 242, acompanhados dos respectivos documentos, referentes a viuva e filhos menores do contribuinte Manoel da Silva Oliveira, ex-guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, e bem assim a fis. n. 215, na importancia de 200\$ para attender a despezas de funeral.

—Ao Tribunal de Contas, declarando que nos contractos celebrados por este ministerio para os fornecimentos necessarios ás suas dependencias, só pôde ser indicada a classificação provavel das despezas nas diferentes verbas orçamentarias, não devendo, porém, semelhante classificação ser considerada definitiva ou taxativa, porque ella depende da applicação ou destino dos artigos fornecidos; e pedindo, caso tal indicação baste para que os alludidos contractos sejam registrados, a devolução dos que se acham no mesmo Tribunal aguardando o preenchimento dessa formalidade affirmo de que, nos termos acima referidos, se classifiquem as despezas correspondentes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar no sentido de serem fornecidas as taboas de genipapo requisitadas pela Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, para encavernar de novos dous escalares, um pertencente á referida capitania e o outro á escola de aprendizes marinheiros.— Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, communicando o indeferimento da petição em que Miguel Vasques solicita a compra de um terreno de marinha situado no porto de Curitiba, para no mesmo construir

um deposito, entre a ponte da Alfandega da referida cidade e a de Constantino Gonçalves Presa.

— Ao contra-almirante Dionysio Manhães Barreto, nomeando-o para visitar todos os estabelecimentos navaes e demais dependencias da marinha nos Estados do norte da Republica, desde o do Espirito Santo até o do Amazonas, inspecionando os respectivos serviços e procurando conhecer não só os melhoramentos de que carecem os mesmos estabelecimentos, mas ainda si os regulamentos e disposições em vigor teem tido a indispensavel execução, pedindo desde logo as medidas que julgar convenientes para esse fim, e devendo, em seu regresso, apresentar minucioso relatorio, que oriente o Governo nas providencias que convenha tomar sobre os diversos ramos da administração da marinha.—Communicou-se ao Quartel General, á Contadoria e aos governadores dos respectivos Estados.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando que informe acerca do que está estabelecido, naquelle ministerio, relativamente ás despezas com os enterramentos dos officiaes inferiores e praças, á vista da elevação das respectivas taxas pelo decreto n. 3.519, de 2 de dezembro do anno passado.

—Ao director do Hospital de Marinha:

Declarando, em solução á consulta feita por por officio n. 929, de 9 do mez findo, que entre as autopsias que o primeiro medico pôde julgar necessarias, nos termos do § 5º, do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, estão também comprehendidas as que tiverem por fim determinar a causa mortis, com qualquer intuito medico-legal, na occasião, ou para procedimento ulterior da autopsia, ou ainda á requisição de pessoa interessada.

—Aos syndicos do Lloyd Brasileiro, rogando que informem si a esposa e uma criada do commissario de 5ª classe Julio da Cunha Souto Maior, que seguiram para o sul, no paquete que partiu do porto desta Capital a 8 de novembro do anno passado, ficaram em Florianopolis, e bem assim si, no caso affirmativo, a mesma companhia aceita para os effeitos do pagamento da passagem o recibo com a nota referent: ao desembarque, feita pelo dito official.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, em solução ao aviso n. 102, de 22 de agosto do anno proximo passado, o termo, em original, de inspecção de saude, do mestre aposentado da officina de fundição e modeladores do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Luiz Elpidio de Souza, com a declaração de invalidoz, e bem assim as certidões do seu tempo de serviço, visto já ter sido feita a revalidação do sello.

Remettendo o termo de inspecção de saude a que foi submettido o mestre da officina de calafates e cravadores do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, João Francisco Olavo, com a declaração de invalidoz, em solução ao aviso n. 140, de 30 de novembro do anno passado.

—Ao Arsenal do Rio concedendo:

Ao operario de 2ª classe da officina de espingardeiro do mesmo arsenal Loreto Alves de Brito a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria;

Ao operario de 2ª classe da officina de construção naval Quintino João da Costa a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Capitania do Porto desta Capital communicando haver deferido o requerimento

em que a Companhia Serviços de Portos pede mais o prazo de tres mezes, a findar em 31 de março proximo futuro, para acabar de tirar do fundo do mar os restos dos destroços da fragata *Amazonas*.—Communicou-se ao Arsenal do Rio.

*Dia 8*

Ao capitão de fragata, engenheiro naval de 2ª classe, Joaquim Ribeiro da Costa, communicando haver-lhe concedido permissão para ir à Europa, conforme solicito, em requerimento de 26 de dezembro ultimo, afim de apresentar trabalhos seus no grande concurso internacional sobre embarcações salva-vidas, que vai ter lugar em Paris, durante a exposição que alli se realizará no corrente anno.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a certidão do tempo de serviço do contra-mestre aposentado da officina de construção naval do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Aurelio de Menezes Soares;

—Ao Arsenal do Rio, concedendo ao operario Antonio Carlos Augusto a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se à Contadaria.

*Dia 9*

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem afim de que seja paga a Bento Augusto da Cruz a quantia de 18:830\$663, correspondente à 2ª e 3ª prestações das obras de reconstrução da ponte da Escola Naval, conforme consta da folha n. 221, que agora se lhe envia.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando que o *Diario Official* em que se achá publicado o decreto de 27 de outubro de 1897, concedendo aposentadoria ao almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, Ignacio Antonio Drummond, foi recebido naquelle arsenal a 29 de dezembro do referido anno.

—Ao Arsenal do Rio, communicando haver resolvido aceitar a proposta de Felismino Soares & Comp. para construir, no prazo de seis mezes, a caldeira destinada ao rebocador *Lomba*, pela quantia de 25:320\$ e fornecer, no mesmo prazo, a chaminé e caixa de fumaça de que tambem carece a mesma embarcação, pela de 1:970\$, e mandando que envie à Contadaria da Marinha as bases necessarias para ser lavrado o respectivo contracto.—Communicou-se à Contadaria, à Capitania de Santa Catharina e ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando que providencie afim de que, com a maxima urgencia, sejam promptas as obras do encouraçado *Riachuelo*.

—A Capitania do Rio, autorizando a providenciar sobre os concertos de que carece a catraia do serviço da praticagem de S. João da Barra, de accordo com o orçamento que apresentou em officio n. 38, de 12 de junho do anno proximo passado, na importancia de 2:900\$000.—Communicou-se à Contadaria.

#### Requerimentos despachados

José Francisco Martins Guimarães Netto.— Emquanto não estiver reduzido o pessoal do corpo de engenheiros navaes ao numero marcado em lei, não pôde haver concurso para preenchimento da vaga.

José Victorino da Rocha.— Compareça à Secretaria de Estado.

José Antonio de Souza, fcl de 2ª classe.— Não pôde ser attendido.

Oscar Cavalcante Bittencourt.— Não ha vaga.

B. Harmino Tiburcio de Souza.— Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados:

Medico adjunto do exercito na colonia militar do Alto Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul, o doutor em medicina Carlos Alberto Amado;

Amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito, o alfere do 23º batalhão de infantaria Joaquim Severino da Silva Filho.

#### Expediente de 11 de janeiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que as estações fiscaes abaixo mencionadas sejam distribuidas, por conta do exercicio de 1899, os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Pará:

De 81:533\$140, para occorrer ao pagamento de despesas com o \$ 16 —Material— Consignação n. 28 «Fardamento, etc.»

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

De 100:000\$, para despesas com o \$ 11 —Etapas.

—A' Alfandega do Rio Grande:

De 480:000\$, para despesas com as rubricas:

10ª Soldos e gratificações..... 240:000\$000

11ª Etapas..... 240:000\$000

Fizeram-se as communicações necessarias.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo licença para, no corrente anno, se matricurem nas escolas do exercito, si houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes e praças abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil — Alfere do 3º regimento de cavallaria Arthur Sarmento, que deverá prestar previamente na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Paro, exame vago de pratica de conclusão do curso preparatorio, correndo por conta propria as despesas de sua viagem para tal fim.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes Epaminondas de Andrade Faria, do 1º regimento de cavallaria e Antonio Cabral, do 35º batalhão de infantaria; 2º sargento Massillon de Menezes, do 2º regimento de artilharia; soldado Cornelio de Moraes Queiroz, do 1º batalhão de infantaria; cabo de esquadra Carlos da Fonseca Carvalho do 10º anspçada Annibal Augusto de Amorim e Silva, do 24º; cabo de esquadra Romulo de Oliveira Costa, do 37º da mesma arma; e 2º sargento Josè Freire Jucá, do 1º batalhão de artilharia, devendo este prestar previamente exame vago de geographia materia em que já foi reprovado duas vezes.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Paro—2º sargento Armando Fontoura, do 4º regimento de cavallaria e soldado Euclides do Carmo, do 25º batalhão de infantaria.—Communicou-se aos commandantes das duas primeiras escolas.

Declarando que a transferencia do alferes de infantaria Corbiniane da Soledade Lima é para o 11º batalhão da dita arma e não para o 8º, como declara o aviso n. 2.159, de 28 de dezembro findo.

Permittindo ao alferes do 2º batalhão de infantaria Emygdio Mariot de Andrade gosar no Estado da Bahia a licença que obteve para tratamento de saude.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que o arraçoamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas do Estado do Rio Grande do Sul é definitivamente fixado, no actual semestre, da seguinte forma:

Em Alegrete—Etapas, 1\$410; extraordinarios, 1\$060; forragoni, 3\$540.

Em Chuy—Etapas, 1\$485.

Em Pelotas—Etapas, 1\$240; extraordinarios, \$848, e que o arraçoamento dos excluidos mi-

litares existentes no forte de Coimbra, tambem no actual semestre, é fixado em 1\$634.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando fornecer à Direcção Geral de Engenharia as oito escarradeiras de louça de que trata o pedido que se remette.

—Ao director geral de artilharia, declarando que é aprovada a proposta que fez do alfere do 22º batalhão de infantaria Raul Dowsley Cabral Velho, para exercer as funções de auxiliar do escripta da mesma direcção.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao director geral de saude, approvando a tabella que acompanhou o officio n. 1.537, de 22 de dezembro findo, para distribuição de dietas na enfermaria militar de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o actual semestre.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, concedendo licença ao alumno João de Barros Teixeira para gosar o periodo das férias na cidade de Porto Alegre, independentemente da terminação dos trabalhos escolares, em vista do seu estado de saude.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, concedendo licença ao alumno-alfere do 1º regimento de cavallaria Manoel Alves Paes Leme para gosar o periodo das férias do presente anno lectivo no Estado de S. Paulo.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao commandante do Collegio Militar da Capital Federal.

Concedendo licença para gozarem o periodo das férias do presente anno lectivo, no Estado do Rio Grande do Sul, depois de terminados os trabalhos escolares, e correndo por conta propria as despesas de transporte, ao alferes-alumno Moyses Alves da Silva, coadjuvante do ensino e 1º tenente de artilharia Octaviano de Souza Gomes, auxiliar do ensino theorico do mesmo collegio.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Declarando que são nomeados os professores Felisberto José de Menezes, Dr. Francisco Lino Soares de Andrade e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savic, para examinarem o primeiro arithmetica e algebra, o segundo francez e inglez e o ultimo geographia e historia, no concurso a que se tem de proceder na Contadaria Geral da Guerra, no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, presidido pelo respectivo director, para preenchimento de uma vaga de 3º official.—Communicou-se ao mesmo director.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

Devolvendo os papeis que acompanharam o seu officio n. 141, de 4 de outubro ultimo, relativos ao pagamento reclamado por Leandro de Souza Luz, pelo fornecimento de comedorias a officiaes e suas familias e a diversas praças no Lazareto da Ilha das Cobras, no dito Estado, durante os dias 28 e 29 de abril de 1895, afim de que a dita delegacia processse essa divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, como foi determinado em portaria de 22 de setembro de 1899, levando a despeza ao \$ 27 —Diversas despesas—Transporte de tropa; do exercicio de 1895, visto não ser procedente a exigencia que ella apresenta, por isso que tal despeza está justificada e autorizada, desde que este Ministerio, pela citada portaria, a mandou processar.

Outrosim, mandando que informe si ao ajustar contas aos officiaes que estiveram nos alludidos dias no lazareto foi descontada a importancia da etapa relativa aos que estiveram embarcados, inclusive os dous dias em questão.

*Dia 12*

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença para, no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regu-

lamentares, aos seguintes officiaes, praças e paizanos:

Na Escola Militar do Brazil — 2º tenentes José d'Avila Garcoz, do 3º regimento de artilharia, addido ao 6º batalhão, e José Tobias Coelho, do 3º batalhão da dita arma, e alferes José Pacifico Rutino da Silva, do 1º batalhão de infantaria, ficando a matricula deste ultimo dependente dos exames vagos que tiver de prestar, de accordo com o disposto no art. 124 do regulamento.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes Octavio Augusto da Silva Lisboa, do 2º batalhão de infantaria; soldado José Antonio Ferreira, do 2º da dita arma, e paizanos Alvaro Augusto de Frias Villar, João Gonçalves de Oliveira e João Tavares Dias Pessoa.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Alferes José Maria de Araujo Goes, do 8º regimento de cavallaria; cabo de esquadra Florencio de Abreu Freire, do 4º regimento de artilharia e paizano Waldemiro Stelfield.—Communicou-se aos commandantes das duas primeiras escolas.

Mandando providenciar para que sejam distribuidos tres amanuenses, praças de pret., a cada uma das delegacias da Direcção Geral de Saude junto ao commando dos districtos militares.—Communicou-se ao director geral do Saude.

—Ao intendente geral da guerra, fixando em 2\$190 o valor da diaria para os alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, durante o actual semestre.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exército, ao commandante do 6º districto militar e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Concedendo licença aos alumnos Firmino Soares de Oliveira Netto, alferes do 13º regimento de cavallaria e Raymundo de Oliveira Pantoja, Armando Augusto Guadalupe, José de Andrade, Alberto Duarte de Mendonça, Antonio de Sá Pessoa, Aristides Paes de Souza Brazil, José Maia, José Octaviano Pinto Soares e Augusto Bittencourt Amarante, para gozarem o periodo das férias do presente anno lectivo, o primeiro no Estado de Goyaz, o segundo no do Pará, o terceiro, quarto e quinto no de Minas Geraes, o sexto no da Bahia, o sétimo e oitavo no do Paraná, o nono no do Rio Grande do Sul e o decimo no do Rio de Janeiro, depois de terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de ida e regresso.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exército;

Mandando trancar a matricula do alumno Verçosa Pitanga, conforme pede, porém depois de ter prestado os exames do presente anno lectivo.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curytiba, remetendo para informar, papeis em que o director da colonia militar do Chopim consulta qual a gratificação que compete aos ajudantes daquella colonia, visto ter a mesma delegacia impugnado o pagamento de comissão activa de engenheiros aos mesmos ajudantes.

#### Requerimentos despachados

Romario de Almeida.—Seja incluído no 30º batalhão de infantaria como voluntario de 10 de junho de 1897.—Ao chefe do Estado Maior do Exército.

Capitão Paulino Felipe Simões.—Não existindo o documento em que diz ter sido publicado o louvor, não ha que deferir.

Alferes Paulino Julio de Almeida Nuzzo.—Indefirido.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de janeiro de 1900

Permittiu-se que a lancha *Glicerio* da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores faça o seu serviço simultaneamente com o do Correio, enquanto a *Fernando Lobo* precisar de tal auxilio, sob a condição de que as despesas de combustível e lubrificantes correrão pelos cofres postes, assim como as que proviorem de qualquer avaria que a lancha soffra.—Communicou-se á administração da Hospedaria da Ilha das Flores.

Dia 16

Officio n. 8—1ª secção da Directoria Geral da Industria.—Em 15 de janeiro de 1900.

Tomando conhecimento do primeiro numero do boletim trimestral dos actos referentes ás patentes de invenção, trabalho de que fostes incumbido de organizar, autorizou-me o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, a louvar-vos pelo zelo, intelligencia e diligencia que manifestastes no desempenho daquelle encargo, o que com satisfação, ora o faço para os devidos effectos.

Saude e fraternidade.—Sr. 2º official Alfredo Fernandes de Souza.—Leandro Costa, director geral interino.

#### Requerimento despachado

Vicente Collaço pedindo reconsideração do despacho proferido na sua petição de privilegio para seu invento de «Coupons de auxilios».—Mantenho o despacho de indeferimento.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de janeiro de 1900

Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco a effectuar a compra do carvão, lubrificantes e outros artigos necessarios ao consumo dessa via-ferrea, á proporção que se forem tornando indispensaveis, nas forças do orçamento em vigor.

Dia 15

Declarou-se ao delegado do Thesouro em Londres que, de conformidade com a demonstração que lhe foi remetida em officio n. 34, de 29 de novembro de 1898, deverá liquidar as contas da *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Oest Brésiliens*, de que tratou o visto deste ministerio n. 48, de 19 de setembro do dito anno.

—Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a renovar, ao engenheiro Sylvio Ferreira Rangl, fiscal das Estradas de Ferro Tarbaté ao Amparo, Rezende a Arê e União Valenciana, o passe, durante o corrente exercicio, entre as estações Central, Taubaté e Concordia.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, havendo sido transferido, em virtude de lei, ao mesmo ministerio o serviço relativo ao material da extincta conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, não pelo este ministerio, sem verba alguma para isso, providenciar para arrecadação do alludido material.

—Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer á Inspeção Geral de Obras Publicas oito kilometros de trilhos, destinados ás obras novas do abastecimento de agua, cuja indemnização deverá ser feita por jogo de contas;

A cedor á Inspeção Geral de Obras Publicas uma machina para o lastro da linha de Xerem e conclusão do respectivo material, sem prejuizo do serviço daquella estrada.

#### Requerimento despachado

Engenheiro civil Affonso Vicente de Carvalho pedindo licença para demolir uma parte do aqueducto, em frente á sua propriedade, na ladeira do Santa Thereza.—Apresente licença da Prefeitura.

Fernando Maria do Prado, pedindo prorrogação de prazo da concessão que lhe foi feita pelo decreto n. 7.272, de 10 de maio de 1879 para uso e gozo de uma linha de carris entre Santa Cruz e Itaguahy.—O serviço desempenhado pela linha de carris do Curato de Santa Cruz, no Districto Federal, á cidade de Itaguahy, sede do municipio deste nome no visinho Estado do Rio de Janeiro, não é o que se possa chamar um serviço de caracter municipal; e, si o fosse, mais justo e consentaneo seria adjudical-o á administração do Districto Federal, em cujo territorio se desenvolve essa via-ferrea em um percurso quasi triplo do que tem no municipio de Itaguahy.

Atendendo-se, pois, a que o Districto Federal, destinado pela Constituição de 24 de fevereiro a poder constituir de futuro um Estado, é da presente, pelo seu regimen especial, subordinado á acção dos poderes federaes, é claro que não pôde deixar de participar da natureza de serviço federal o de uma via-ferrea que, como a de que se trata, communica zonas submettidas a regimens diferentes, quer sob o ponto de vista politico, quer sob o da administração, embora sob o dominio das mesmas leis federaes.

Nestas condições, subsistindo ainda em vigor a concessão pelo dec. to n. 7.272, de 10 de maio de 1879, a Fernando Maria do Prado para a construcção, uso e gozo de uma linha de carris entre Santa Cruz e Itaguahy, feita no antigo regimen pelo Governo Central cujas attribuições passaram ao Governo Federal no que pertence aos interesses da União, é obvia a competencia deste para prorogar a referida concessão.

Não obsta esse alvitro o argumento de que o decreto n. 7.272 fizera, no fim do prazo da concessão, doação da linha em questão á municipalidade de Itaguahy; porquanto a estipulação dessa pretensa doação, figurando em um contract. entre o Governo e o concessionario da mesma linha de carris, não passa, pelo que respeita áquella municipalidade de *res inter alios acta*; e, portanto, não implica uma obrigação exigivel contraída pelo Governo com a referida municipalidade.

Daqui decorre que essa clausula do decreto citado é perfeitamente reformavel.

Accresce que não ha fundamento que justifique esse acto de municipalidade em favor da municipalidade de Itaguahy—entregando-se no fim do prazo da concessão a propriedade do trecho da linha de carris em seu maior percurso e de estações, situados no outrora municipio neutro e hoje no Districto Federal.

Essa deliberação tomada não em virtude de lei, sendo até contra o espirito desta e contra as normas administrativas adoptadas pelo decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, tambem não se inspirou em considerações de ordem publica e de interesse geral da sociedade, em as quaes devem haurir a sua razão de ser todos os actos d'scricionarios de governo e de administração.

Essas considerações que por occasião de autorizar-se a empresa de carris de Santa Cruz a Itaguahy deveriam suggerir como medida de prudencia a reversão da propriedade creada pela concessão em favor do patrimonio nacional, abundam hoje no sentido de impor esse alvitro, attendendo-se ao desfalque de que foi esse patrimonio affectado pela cessão das terras devolutas aos respectivos Estados e a situação precaria a que se acha reduzido o credito publico.

Isto posto, cabe ponderar que a prorrogação pedida justifica-se:

1ª, pela impossibilidade que resalta á primeira vista de obter o concessionario no prazo de 20 annos, pelo qual foi feita a concessão, a remuneração e amortização do capital empregado na empresa;

2º, por não ser consentaneo com a equidade negar ao supplicante o que tem sido concedido a todas as emprezas congeneres, muitas dellas, sinão quasi todas, em condições de existencia muito mais prosperas e remuneradoras;

3º, pela compensação que terá este favor no encargo assumido pelo concessionario de conservar o aterrado entre Santa Cruz e Itaguahy.

Por estes fundamentos, deferindo o pedido do requerente Fernando Maria do Prado, recommendo que se lavre o decreto de prorrogação por 10 annos, es atuin'o-se nas clausulas que lhe de em ser annexas:

1ª, a reversão em favor do Governo Federal no fim do prazo, ou em caso de caducidade;

2ª, a obrigação de conservar o aterrado, sob pena de caducidade da concessão;

3ª, contribuição de seis contos de réis (6:000\$) para o serviço da fiscalização.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1900.— Severino Vieira.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 15 DE JANEIRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 961 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, a companhia de Seguros Sobre a Vida — Sul America; agravado, Antonio Rodrigues de Barros. — Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando a decisão agravada, indefira o pedido de remissão da hypotheca.

N. 968 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Albino Alves Ribeiro; agravados, Antonio Joaquim Pereira e sua mulher. — Não se conheceu do agravo por não ser caso deste recurso.

##### Appellação civil

N. 1.572 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; agravados, o Dr. Antonio José de Castro e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Aggravos de petição

N. 530 — Agravante, João Leopoldo Modesto Leal; agravada, a Companhia Estrada de Ferro da Tijuca. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

#### PASSAGENS

##### Appellações civis

N. 1.954 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.799 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.835, 1.972 e 1.983 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.975 e 105 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.888, 1.761, 1.910 e 1.932 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

##### Appellações commercias

Ns. 1.729, 1.730 e 1.834 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.429, 1.695, 1.727 e 1.993 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.798 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

#### CAUSAS COM DIA

##### Embargos de nullidade

Ns. 414, 1.418, 1.625, 1.690 e 1.707.

##### Appellação civil

N. 1.871.

### CAMARA CRIMINAL

SESSÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dolsworth.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações crimes

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Luiz Monteiro Canario; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 487 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellantes, Antonio de Oliveira Franco ou Jorge Manoel da Paixão e Argolino Gentil; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Antonio Pereira Ramos; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

#### PASSAGENS

##### Appellações crimes

N. 488 e 492 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

##### Appellações civis

N. 1.712 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.671 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.784 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

##### Appellações commercias

Ns. 1.428 e 1.758 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.863 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.427 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.649 — Ao Sr. desembargador Dolsworth.

#### CAUSAS COM DIA

##### Appellação crime

N. 491.

##### Accordos publicados

Ns. 480, 489 e 494.

### CONSELHO SUPREMO

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra por impedimento do Sr. desembargador Azevedo Magalhães em um dos processos de *habeas-corpus*; compareceu tambem o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Dr. Rodolpho Henrique Baptista. — Adiado o julgamento para a primeira sessão de conselho, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.044 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Mario José da Costa. — Adiado o julgamento para a primeira sessão de Conselho, informando o juiz da quinta Pretoria.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador presidente; pacientes, Custodio de Sá Pinto, Prefeito Alonso Fernandes e Maria Antônia Ferreira. — Prejudicado por terem sido postos em liberdade.

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Antonio Corrêa Pinto. — Decisão idêntica a de n. 2.044, informando o juiz da 11ª Pretoria.

N. 2.047 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Antonio Soares, vulgo Augusto Carroceiro. — Não se tomou conhecimento do pedido, em vista da informação do Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador relator.

N. 2.048 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Ezelino Lopes Quintilla. — Concederam a pedida ordem affirm de ser apresentada o paciente na primeira sessão do Conselho, informando o Dr. 1º delegado auxiliar.

##### Conflicto de attribuições

N. 26 — Entre a Fazenda Municipal, por seu 2º procurador, e o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal; relator, o Sr. desembargador presidente. — Julgaram, de conformidade com o parecer do Sr. desembargador procurador geral do Districto, procedente o conflicto de attribuições suscitado á fls., por ser incompetente o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal para conhecer da especie dos autos.

##### Reclamação

N. 26 — Reclamante, o advogado Joaquim de Oliveira Bastos; reclamado, o Dr. juiz da Nona Pretoria; relator, o Sr. desembargador presidente. — Mandou-se ouvir o juiz contra quem se reclama.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de janeiro de 1900..... 1.072:929\$646  
(idem do dia 16 :

Em papel...	91:066\$173	
Em ouro....	9:376\$384	
		100:442\$557
		1.173 372\$203

Em igual periodo de 1899... 3.518:909\$820

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de janeiro de 1900..... 871:523\$884  
(idem do dia 16..... 74:091\$977

945:615\$861

Em igual periodo de 1899... 728:813\$197

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de janeiro de 1900..... 31:705\$881  
(idem do dia 2 a 16..... 242 543\$211

Em igual periodo de 1899... 470:574\$047

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 15, de 8 do corrente, pagamento de 483\$136 a diversos, do transporte de materias e competente seguro feito á requisição da Repartição dos Telegraphos, durante os mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 4.040, de 30 de dezembro, idem de 1:306\$200 a diversos, de fornecimentos em janeiro, setembro e outubro ultimos á Directoria Geral dos Correios;

N. 4.039, da mesma data, idem de 10\$800 e Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.017, da mesma data, idem de 125\$960 a diversos, de fornecimentos em setembro e outubro ultimos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.037, da mesma data, idem de 3:943\$475, das folhas das porcentagens a que tem direito o pessoal encarregado da venda de sellos na Repartição dos Correios, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:  
N. 91, de 6 do corrente, pagamento de 1:400\$ a J. F. Guimarães, de um retrato do Exm. Presidente da Republica para a Secretaria de Estado;

N. 87, de 5 do corrente, idem de 92\$ a Camões & Aguiar, de fornecimento á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 88, da mesma data, idem de 10\$200 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, das despesas miudas por elle pagas durante o mez de dezembro ultimo;

N. 131, de 9 do corrente, idem de 150\$, da folha, relativa ao mez de dezembro findo, do pharmaceutico da Casa de Correção, Augusto Ferreira Chaves Accioli;

N. 15, de 2 do corrente, idem de 217\$919 ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de gratificação pela regencia interina da cadeira de pathologia medica, no periodo de 21 de novembro a 15 de dezembro findo;

N. 32, de 3 de janeiro, idem de 183\$333 ao 1º official Pelirio Joaquin da Costa Guedes, de gratificação por ter substituido, durante todo o mez de dezembro, o director geral;

N. 137, de 9 do corrente, idem de 1:338\$921, das folhas, relativas ao mez de dezembro ultimo, das praças reformadas do corpo de bombeiros.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 64, de 30 de dezembro, pagamento de 1:000\$ ao Dr. João Caetano da Silva Lara, pelos serviços prestados a este ministerio, como engenheiro incumbido da fiscalização das obras hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Officio n. 2, da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionais, de 8 do corrente, pagamento de 39\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, no mez de dezembro findo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Emilio Wiedemann & Filho, pagamento de 23:39\$200, de fornecimentos, nos annos de 1895, 1896 e 1897, á Alfandega de Porto Alegre;

De Vicente José Dantas, idem de 115:718\$259, de obras realizadas na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em 1896;

Do Dr. Joaquim Mendes Malheiros, idem de 1:274\$350, de gratificações additionaes vencidas nos annos de 1891 e 1892;

De Enéas Martins, ex-deputado pelo 1º districto do Pará, idem de 34:650\$, de subsidio que deixou de receber em 1897 e 1898.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 32, de 9 do corrente, pagamento de 18:880\$666 a Bento Augusto da Cruz, da segunda e terceira prestações das obras de reconstrução da ponte da Escola Naval.

**Internato do Gymnasio Nacional**—Hoje, 17 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, haverá neste internato prova oral dos alumnos do 5º anno.

**Correio**—Esta repartição expedirá maõs hoje peis seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Dakar e Bordéos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo

e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans e Galveston, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Impérica*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

A fim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª sessão desta repartição o remetente de um involuero contendo retratos para o Sr. Pares Balassa, em Bom Jardim, Rio de Janeiro, o de um maço de jornaes para D. Maria Saraiva, em Castro Daire, Portugal.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil:

N. 1.371, appellante, Carlos Drummond Franklin; appellado, Alberto Sazard Gonçalves; terá logar no dia 18 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes e dos embargos de nullidade n. 414, embargantes appellantes João Paulo de Almeida Magalhães e outros, embargados appellados Francisco José Ribeiro e outros; n. 1.418, embargante appellante Dr. Francisco de Paula Villalares, embargado appellado o Banco da Republica do Brazil; n. 1.625, embargante appellante a Fazenda Municipal, embargado appellado Annibal de Faria, herdeiro e inventariante de seu finado pae; n. 1.690, embargante appellante George Maschke & Comp., embargado appellado Max Seelurg; n. 1.707, embargantes appellantes os syndicos da liquidação forçada do Engenho Central de S. José de Leonisa, embargado appellado Antonio Paes Soares, terão logar na sessão das camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de janeiro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 491, appellante Francisco Peres Rodrigues, appellada a justiça, terá logar no dia 19 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação; 16 de janeiro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 17 do corrente, os seguintes senhores.

#### EXAME ORAL

##### 1ª serie medica

(A's 11 horas)

Henrique de Beurepaire Rohan Aragão.

Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.

Octavio Vieira.

Eduardo Borges Pinheiro da Costa.

Antonic Murтинho de Souza Nobre.

#### Turma suplementar

Octaviano de Oliveira Camargo.

Raul Barbosa Gonçalves Penna.

José de Almeida Nunes.

Luiz Alfredo Netto Guterres.

Estevão Gonçalves Castello Branco.

6ª serie medica de clinica dermatologica, syphilitica e ophthalmica

(A's 10 horas)

Eduardo Prado de Queiroz Telles.

Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.

#### DEFESAS DE THESES

(A's 11 horas)

##### 1ª banca de medicina

Hidfonse Augusto Leonidas Leite.

Alfredo Leal de Sá Pereira.

#### Turma suplementar

Antonio Marcial Junior.

Sebastião Marques das Neves.

##### 2ª banca de medicina

Nicolau da Moraes Barros.

José Antonio Pacheco.

#### Turma suplementar

Antonio Estanislau Affonso de Vasconcellos.

Domingos Rubião Alves Meira.

##### 2ª banca de cirurgia

Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.

Gabriel Pio da Silva Junior.

#### Turma suplementar

Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

Octávio Lisboa de Souza.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.—O secretario, Dr. *Luna Freire*.

### Escola Polytechnica

#### Edital

Inscripção para os exames da segunda época do anno lectivo de 1899

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas e exercicios praticos desta escola de 1 a 20 de fevereiro proximo; devendo os requerimentos para esse fim ser entregues até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos requerimentos o documento de haverem pago a taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de aprovação nas materias que antecedem as dos exames requeridos e de haverem pago a taxa de 50\$, se tiverem pago a de admissão como ouvinte, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos a inscripção para os exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade; da pessoa passado no proprio requerimento por algum dos lentes desta escola, ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellão; certidão de aprovação nos preparatorios exigidos para a matrícula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria; attestado de vaccina; certidão de idade ou documento equivalente.

Igualmente serão recebidos no prazo acima os requerimentos para a inscripção para os exames preparatorios necessarios á admissão no primeiro anno do curso geral; *algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar*.

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido art. 34 dos estatutos).

Nota—Não serão tomados em consideração os requerimentos desacompanhados dos documentos necessarios.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### EDITAL

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral de saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o aviamiento das receitas medicas

que não indicarem o nome do dono da casa em que residir o doente, o nome deste e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygiene municipal assiste competencia para verificarem nas phar-macias si a presente determinação é cum-prida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1900 —O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

**Monte de Socorro**

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez, á venda em leilão dos panhores cor-repondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1898, previne-se aos mu-tuários para resgatarem 'os respectivos pe-

nhores, ou renovarem os seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1900.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 26 apolices geracs da di-vida publica de juro antigo 6%<sup>o</sup>, hoje 5%<sup>o</sup>, papel, do valor de 1:00\$, cada uma, sob ns. 26.814 a 26.816 da emissão de 1842; 107.428 a 107.131 da de 1867; 79.372 a 79.376 da de 1866; 195.049, 195.050, 206.135, 233.867 a 233.870, 171.317, 191.839 a 196.843 da de 1870; 303.350 da de 1879; vão ser expedidos novos titulos si dentro de 15 dias, não houver reclamação emcontrario.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.—O inspector, Sebastião Maria Sarmiento.

**Recebedoria da Capital Federal**

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

7º districto

De ordem do Sr. director, previno aos Srs. interessados que, de accordo com as declarações apresentadas na fôrma do art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, foi alterado o lançamento do corrente exercicio dos estabelecimentos abaixo men-cionados :

LOCAL	INDUSTRIA OU PROFISSÃO	CONTRIBUINTES
Rua Henrique Scheid n. 18.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	José Maria da Costa.
Rua Engenho Novo n. 12.....	Açougue.....	Christiano Augusto Teixeira.
Rua Aquidaban sem numero.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	Francisco Cardoso Paiva.
Rua Bethencourt da Silva n. 16.....	Idem idem.....	Luiz Cataldo.
Rua Leopoldo n. 3..	Pharmaceutico.....	Adolpho Jocomo Martins Pereira.
Idem n. 23.....	Carpinteiro.....	João José da Costa.
Rua Conde de Bomfim n. 49.....	Louça de barro.....	Bernardino Teixeira Soares.
Idem n. 135 C.....	Padaria.....	Emygdio Moreira Barboza.
Idem n. 179.....	Fabrica de rapé.....	M. A. Cordeiro Braga.
Idem n. 187 C.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	José Pereira de Oliveira.
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 66.....	Louça de barro.....	Paschoal Penna Balisa.
Rua D. Anna Nery n. 53.....	Açougue.....	João José da Silva.
Rua Conselheiro Magalhães Castro n. 62	Generos alimenticios de 2ª classe.....	J. Alves Teixeira & Comp.
Rua Conselheiro Mayrink n. 3.....	Fazendas, em pequena escala.....	Marques de Oliveira.
Rua Barão de Mesquita n. 40.....	Barbeiro.....	Julio dos Santos Almeida.
Rua Senador Nabuco n. 21.....	Flores naturaes e plantas.	Antonio Ferreira de Mello.
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 82.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	Benjamin Silva Ribeiro.
Rua Uruguay n. 19 A	Idem idem.....	Alfredo Rebello Flores.
Rua D. Bibiana n. 2.	Idem idem.....	Pinto da Fonseca & Comp.
Rua Dr. Garnier n. 1	Leite.....	José de Souza Mello.
Travessa Vinte e Seis de Maio n. 2.....	Idem.....	José Clemente.
Estrada da Penha n. 30 A.....	Açougue.....	Custodio José Alves.
Porto de Inhaúma n. 1.....	Casa de pasto.....	Narciso Fernandes de Oliveira.
Idem n. 26.....	Olaria.....	Oliveira Gonçalves & Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de janeiro de 1900.—O encarregado, Manoel Gomes de Almeida.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL

Por este edital intimo os Srs. Affonso Henriques de Carvalho & Comp. para virem a esta repartição satisfazer, dentro do prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, os direitos de consumo da mercadoria que reexportaram para Pernambuco e constantes da nota n. 32, de 2 de agosto de 1897, visto não terem apresentado, apesar de convidados por edital publicado no *Diário Official* de 23 de dezembro ultimo, o documento necessario á baixa do termo de responsabilidade respectivo, tudo de conformidade com o despacho da inspectororia de 16 do referido mez de dezembro.

Primeira Secção, 16 de janeiro de 1900.—O chefe, M. F. Barros.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela inspectororia da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que ás portas dos trapiches abaixo, no dia 22 de janeiro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrumar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DIAS DA CRUZ

Lote n. 1

Diversas marcas: 27 barris, uma meia pipa e uma lata, tudo vasio, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 2

CCC: 5 fardos n. 7.827 a 7.831, contendo couros sem pelo, preparados em seita, pesando bruto 1.010 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Orlanda*, descarregados em 15 de março de 1899.

Lote n. 3

Idem: 5 ditos ns. 7.832 a 7.836, com a mesma mercadoria, pesando bruto 1.010 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 4

Idem: 5 ditos ns. 7.837 a 7.839 e 7.842 a 7.844, com a mesma mercadoria, pesando bruto 1.010 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 5

Idem: 5 ditos ns. 7.840, 7.841, 7.844 a 7.846, com a mesma mercadoria, pesando bruto 970 kilos, idem, idem, idem.

DOÇAS NACIONAES

Lote n. 6

Sem marca: 2 fardinhos, contendo alfafa, pesando bruto nos fardos 68 kilos, vindos de Valparaíso no vapor inglez *Cuvier*, descarregados em 24 de novembro de 1898.

Lote n. 7

IA: 5 barris, contendo rhum, pesando liquido legal 1.070 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregados em 2 de maio de 1899; depositados no Trapiche da Ordem.

Aviso — No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão aos respectivos feis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do

despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volvimes aaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 23 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.074.

Armazem n. 9 — JGC—A: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

MFC: 1 dita idem, idem.

CRC: 1 dita idem, idem.

CSC: 1 dita idem, idem.

ZRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FRC: 1 dita idem, idem.

JGC—P: 1 dita idem, idem.

SMC: 1 dita idem, idem.

CMC—DC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 20.

Armazem n. 12—O—S—C: 3 caixas numero 1.192/94, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.199/2.001, idem.

Idem: 1 dita n. 1.197, idem.

LRC: 1 dita n. 5.198, idem.

ACC: 1 dita n. 1.179, idem.

CGSC: 1 dita n. 5.195, idem.

FFB: 1 dita n. 28.187, idem.

JRJ: 1 dita n. 108, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

Vapor portuguez *Malange*, procedente de Lisboa, entrado em 6 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 19.

Armazem n. 3 — TPM: 1 caixa sem numero, repregada.

JA: 4 ditas ns. 13/16, idem.

SAC: 1 dita n. 102, idem.

MTC: 1 dita n. 8, idem.

Passos: 1 dita n. 1.886, avariada.

MGC: 1 dita n. 1.889, idem.

MNC: 1 dita n. 1.888, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 18.

Armazem n. 10 — PBI: 1 caixa n. 2.035, repregada.

FGC: 1 dita n. 181, idem.

CPC: 1 dita n. 4.844, idem.

HC—B: 1 dita n. 104, idem.

MC: 1 dita n. 2.281, idem.

JCC: 1 dita n. 2.223, idem.

Vapor inglez *Atrato* de Southampton, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 25.

Armazem n. 14—CPS: 1 caixa n. 19, repregada.

JCVM: 1 dita n. 107, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre entrado em 29 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.071.

Armazem da Estiva—ZRC: 7 caixas sem numero, repregadas.

Pará—Mathusalém: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem—P: 2 ditas idem, idem.

Pinto Alves—Mathusalém: 1 dita idem, idem.

Porto Alegre—Mathusalém: 3 ditas idem, idem.

M—Macieira: 1 dita idem, idem e avariada.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 16.

Armazem n. 9—CPV: 1 encapado sem numero, avariado.

F: 3 caixas idem, idem.

F de A: 2 ditas ns. 3.681 e 3.688, idem.

Idem: 1 dita n. 3.691, idem.

GNC: 2 ditas ns. 1.481 e 1.581, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.489 e 1.486, idem.

Idem: 1 dita n. 1.489, idem.

HMC—29: 1 fardo n. 817, idem.

MACS—SI: 1 amarrado n. 18, idem.

M: 1 caixa n. 421, idem.

MMC—ESC: 1 dita n. 104, idem.

OSC—Campos: 1 dita n. 1.640, idem.

OG: 1 dita n. 18.193, idem.

A—B: 1 dita n. 7, idem.

ATC—Santos: 1 dita n. 16, idem.

BC—H: 1 dita n. 1.655, idem.

BHS—S. Paulo: 1 dita sem numero, idem.

Cruzeiro: 1 dita n. 17.579, idem.

Idem: 1 dita n. 17.616, idem.

CBPP: 3 rolos sem numero, idem.

GS—LC—Santos: 1 barrica n. 2.142, idem.

FSM: 8 rolos sem numero, idem.

EESA—R: 1 caixa n. 28, idem.

GS&C: 1 dita n. 3.851, idem e repregada.

CPV—Santos: 3 encapados sem numero, idem e com falta.

Armazem n. 9—A—S. Paulo: 100 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 100 ditas idem, idem e repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 8, idem, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, idem.

S—: 8 caixas idem, idem.

TBC—CA: 1 dita n. 32, idem.

Sem marca: 6 encapados sem numero, idem.

W: 1 caixa n. 1.676, idem.

F: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

PHC—Santos: 13 amarrados idem, idem.

S—: 6 saccos idem, idem.

Sem marca: papelão a granel, idem, idem.

PH: 2 caixas, idem, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 29 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.071.

Armazem da Estiva — Pará—Mathusalem: 8 caixas, sem numero, repregadas.

Pinto Alves—Mathusalém: 4 ditas, idem, idem.

Porto Alegre—Mathusalém: 3 ditas, idem, idem.

JGS: 1 dita, idem, idem.

ZRC: 3 ditas, idem, idem.

(SC)—: 5 ditas, idem, vazando.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

CAC: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Castello—SMS: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

CR: 5 ditas, idem, idem.

MCC: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

RSB: 1 dita, idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 28 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.064.

Armazem n. 9 — ZRC: 20 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

CRC: 1 dita, idem, idem.

JGC—ERM: 2 ditas, idem, idem.

CSC: 3 ditas, idem, idem.

MFC: 1 dita, idem, idem.

Macedo—W: 3 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

CMC—DC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 22.

Armazem n. 1—AVC: 1 caixa n. 9.035/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.035/10, idem.

Idem: 1 dita n. 9.035/2, idem.

Idem: 1 dita n. 9.035/6, idem.

Idem: 1 dita n. 9.035/7, idem.

Bragança: 1 dita n. 5.490, avariada.

Ferreira: 1 dita n. 674, idem.

Idem; 2 ditas ns. 622/3, repregadas.

Idem: 1 sacco n. 655, rôto.

Idem: 1 barrica sem numero, repregada.

JAW: 1 caixa n. 1.283, repregada e avariada.

JAA: 1 dita n. 872, idem.

MC: 1 dita n. 7.446, idem.

Pacheco: 1 dita n. 19.610, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.613, idem.

C—100—B: 1 dita n. 3.510, repregada.

RJ: 2 ditas ns. 27 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 15 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

A—C—SCC: 1 dita n. 13, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 20.

Armazem n. 12—PC—G: 1 caixa n. 4.908, repregada.

FFB: 1 dita n. 28.189, idem.

CSC: 1 dita n. 1.198, idem.

Idem: 1 dita n. 1.198, idem.

JRJ: 1 dita n. 104, idem.

GFC: 1 dita n. 946, idem.

AM: 3 ditas ns. 3, 6 e 8, idem.

EC: 2 ditas ns. 6.602/3, idem.

JRJ: 1 dita n. 114, idem.

PC—G: 1 dita n. 4.905, idem.

AM: 1 dita n. 1, idem.

PCG: 1 dita n. 4.866, idem.

GJC: 1 dita n. 1.456, idem.

ARC: 1 dita n. 5.082, idem.

Armazem da estiva—AZ: 2 ditas ns. 641 e 637, idem.

Idem: 2 ditas ns. 635 e 636, idem.

Despacho sobre agua—MTC: 1 caixa n. 478, repregada.

Idem: 1 dita n. 456, idem.

Idem: 1 dita n. 465, idem.

Vapor portuguez *Malange*, procedente de Lisboa, entrado em 6 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 19.

Despacho sobre agua—GC: 1 caixa sem numero, repregada.

Avemer: 4 ditas idem, idem.

K: 1 dita idem, idem.

GC: 2 ditas idem, idem.

CAC: 20 ditas idem, idem.

GC: 20 ditas idem, idem.

Armazem n. 3—ATQ: 1 caixa, repregada.

LCC: 3 ditas idem, idem.

MB: 1 dita n. 120, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 18.

Armazem n. 10—FBC: 1 caixa n. 1.906, repregada.

RFLC: 1 dita n. 100, idem.

30—Maia: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

CF—C: 2 ditas ns. 782 e 783, idem.

MG—E: 1 dita n. 32, idem.

PB: 1 dita n. 9.427, idem.

CE—C: 1 dita n. 780, idem.

VUC: 1 dita n. 1.919, idem.

CPC: 1 dita n. 6.651, idem.

R: 1 dita n. 21, idem.

Despacho sobre agua—WA: 1 dita n. 641, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

—

### Intendencia Geral da Guerra

MADEIRAS, COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES—

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até as 11 horas da manhã, para os fornecimentos de madeiras, couros e artigos semelhantes, e no dia 24 para o de ferro e artigos semelhantes, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasureas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia da Guerra, 16 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Intendencia Geral da Guerra

CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES  
ARTIGOS PARA LUZES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, bem assim a caução de 1.000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se q. as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasureas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## EDITAES

### Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente, cito e chamo a este juizo os réos Antonio Pereira Matta e Luiz Lourenço Casa Nova para, findos os 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, á mesma hora. E para que chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente, cito e chamo a este juizo o réo José Maria de Araujo para, findos os 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, e as juntas

correccionaes ás quintas-feiras, á mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente, cito e chamo a este juizo o réo Ramon Goimil para, findo os 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da pronuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional depois preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, á mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Achilles Licarsi para, findos os 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

E para que chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente cito e chamo a este juizo os réos Antonio Victor de Oliveira e Manoel Joaquim Antunes de Souza para, findo esse prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o escrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

## Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente, cito e chamo a este juizo o réo Miguel Lino Menezes de Macedo para, findos os 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia; e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, á mesma hora. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 15 de janeiro de 1900. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

## Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, creador hypothecario de Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da decima pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se iniciado neste juizo o inventario dos bens do casal de Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães, por fallecimento de sua mulher Maria Magdalena Moreira Guimarães, devedora a Custodio da Costa Ferreira da quantia de 15.000\$ e a Joaquim da Rocha Carneiro, da quantia de 5.000\$ de hypotheca, esta conforme a escriptura de 10 de setembro de 1886 e de 11 de junho de 1888, e aquella conforme a escriptura de 2 de setembro de 1897, ambas registradas no registro hypothecario, e tendo o supradito credor Custodio da Costa Ferreira requerido o seu pagamento no inventario, allegando fazer assim sem prevalecer-se da clausula que impõe multa no caso de cobrança judicial, depois de serem ouvidos os interessados e terem estes concordado na venda do preito n. 118 da rua General Camara, pertencente ao espolio e sujeito a essas duas hypothecas, foi por esse juizo autorizada a venda, que foi effectuada pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, que, em cumprimento e determinação deste juizo, depositou nos cofres dos depositos publicos o liquido, na importancia de 17.754\$121. Em seguida o referido credor Custodio da Costa Ferreira requereu a este juizo autorização para, por conta da importancia de que é credor, levantar a quantia de 12.754\$121, ficando alli no deposito a de 5.000\$, importancia equivalente ao capital da hypotheca de Joaquim da Rocha Carneiro, que foi deferido por despacho deste juizo do teor seguinte:—A' vista do allegado nas petições de fls. 32 e 35, deiro o requerido a fls. 41 expedindo-se o respectivo alvará de levantamento da quantia depositada, ficando, porem, em deposito a importancia de 5.000\$, para ser reclamada pelo primeiro credor hypothecario, Joaquim da Rocha Carneiro, ou seus successores ou subrogados, que se apresentarem em juizo com titulo habil, para o que, mando sejam publicados editaes com o prazo de 30 dias, em forma legal. Rio, 13 de dezembro de 1899.—*Elviro Fonseca*. Querendo esse mesmo credor o integral pagamento de sua divida e sendo necessario o chamamento dos herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, dirigiu a este juizo a petição do teor seguinte:—Ilm. Sr. Dr. juiz da 10ª Pretoria.—Diz Custodio da Costa Ferreira, em autos de deposito de dinheiro pertencente ao expolio

de D. Maria Magdalena Moreira Guimarães, que não tendo ainda sido totalmente pago da importancia que por titulo hypothecario lhe é devedor o referido expolio, vem por isso requerer que sejam chamados por editaes os herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, visto ignorar quem sejam e qual seu paradeiro, afim de provarem e discutirem qualquer direito que porventura tenham, sob pena de, á sua revelia, ser o supplicante autorizado a receber o saldo da importancia que lhe é devida. Nestes termos, pede deferimento de justiça. Está collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres:—Capital Federal, 26 de dezembro de 1899.—O advogado, José Silveira de Pillar Filho. Nesta petição foi dado o seguinte despacho:—Nos autos, em termos. Rio, 26 de dezembro de 1899.—*Elviro Fonseca*. Em virtude do mesmo se passou o presente, pelo qual cito e chamo os herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro que porventura hajam, para que, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste, compareçam a este juizo, afim de habilitarem-se e discutirem o seu direito, com referencia a esta divida hypothecaria, sob pena de lançamento, e de ser julgada insubsistente, sendo afinal cancellada no Registro Geral de Hypothecas, para o effeito requerido, ficando outrossim scientes que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 331. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 dias do mez de janeiro de 1900. Eu, Luiz Machado de Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

**PARTE COMMERCIAL**

Camara Syndical dos Jornalistas e Typographos Publicos da Capital Federal

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	99 %	A vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 33/64
Sobre Pariz.....	1\$266	1\$268
Sobre Hamburgo.....	1\$563	1\$566
Sobre Italia.....	—	1\$211
Sobre Portugal.....	—	509
Sobre Nova-York.....	—	6\$377
Soberanos.....	32\$400	—
Curo nacional, por 1\$000.....	2\$645	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices geraes de 5 %, cautelas	846\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	865\$000
Ditas idem de 1897, port.....	999\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	165\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	171\$000

*Bancos*

Banco Constructor do Brazil.....	13\$000
Dito da Republica do Brazil.....	185\$500
Dito Commercio, integ.....	198\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	242\$250

*Debentures*

Debs. União Sorocabana e Ituauna, 1º serie.....	65\$000
---	---------

*Vendas por alvára*

1 apolice geral de 500\$, de 5 %...	860\$000
1 dita geral de 1:000\$, de 5 %...	880\$000

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado da

Londres, 15 de janeiro de 1900, ás 3 h. 15 minutos da tarde.  
 Apolices de 1879, 59 %, subiram 1 ponto desde 2 do corrente.  
 Ditas externas de 1888, 59 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.  
 Ditas idem de 1889, 60 %, subiram 1 1/2 ponto desde 12 do corrente.  
 Ditas idem de 1895, 68 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.  
 Funding Loan, 83 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.  
 Oeste de Minas, 61 %, subiram 2 pontos desde 12 do corrente.  
 Consolidados Inglozes, 99 1/2 %, subiram 1/2 ponto desde 12 do corrente.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel**

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS NA REUNIAO ORDINARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1900

Srs. accionistas—Pela decima segunda vez damos cumprimento ao que dispõe o art. 17 dos nossos estatutos, prestando-vos conta da nossa administração no anno de 1899.

*Assembléa geral ordinaria*

A nossa ultima teve lugar em 2 de fevereiro de 1899 e nella approvastes as contas da directoria relativas ao anno de 1898, deliberastes augmentar com 2:000\$ o fundo de beneficencia e autorizastes a directoria a emprestar á Companhia Cortume Petropolitano até a quantia de 50:000\$ em conta corrente e ao juros de 8 % ao anno, ao que demos cumprimento.

Conforme autorizastes, o conselho fiscal adquiriu os retratos dos actuaes directores que já se acham collocados na sala principal do edificio da fabrica.

Elegestes membros do conselho fiscal e supplementes para 1899 os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Pedro de Schepper e Carlos Kling, para o conselho fiscal, e os Srs. Guilherme Maill. Mathias Stützel e Henrique Kreischor, para supplementes.

*Fabrica*

Continúa funciõnando regularmente.

*Capital*

Não houve alteração no nosso, que é de 500:000\$000.

*Fundo de beneficencia*

Está elevado a 23:286\$800 e contamos que lhe destineis novo augmento dos lucros liquidados de 1899.

*Resultado*

Os lucros liquidados em 1899 foram :

No 1º semestre....	193:779\$690
No 2º semestre....	192:396\$260

386:175\$950

que foram assim distribuidos :

Fundo de reserva.	19:308\$820
Concertos e reparações.....	19:308\$820
Dividendos ns. 20 e 21.....	250:000\$000
Lucros suspensos..	97:558\$310

386:175\$950

*Conclusão*

Tendes de eloger o conselho fiscal para examinar as contas relativas ao anno de 1900 e a directoria que termina o seu mandato.

Si carecerdes de outras informações além das constantes deste relatorio, a directoria com muito prazer as ministrará.

Petropolis, 16 de janeiro de 1900.—*Rodolpho Weber*, director gerente. — *Hermann Kalkuhl*, director secretario.

*Parecer do conselho fiscal*

Srs. accionistas. Em cumprimento do nosso dever, examinando os livros e documentos da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, achamos tudo conforme e sujeitamos á approvação da assembléa geral.

Petropolis, 13 de janeiro de 1900.—*Pedro de Schepper*.—*Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Carlos Kling*.

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899**

*Activo*

<b>Materia prima, fiação e teclagem:</b>	
Algodão em rama, fio fino, etc.....	81:077\$260
Tecidos.....	37:087\$900
Drogas.....	26:577\$980
Carvão.....	2:607\$300
Oleos.....	786\$080
	148:136\$500
Souza, Filho & Comp.....	358:636\$460
Bens de raiz...	304:329\$310
Machinismos e c/ accessorios	230:422\$300
Devedores diversos.....	123:025\$110
Companhia Cortume Petropolitano.....	50:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes..	14:022\$900
Caixa.....	3:986\$320
Movéis e utensilios.....	2:344\$500
Gregson & Monk	304\$400
J. L. Sudeck..	167\$440
	1.260:374\$340

*Passivo*

Capital.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	317:694\$153
Fundo de reserva.....	179:662\$277
Dividendo n.20.	125:000\$000
Concertos e reparações....	71:478\$830
Fundo de beneficencia.....	22:608\$600
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Féria de operarios.....	17:613\$780
Conta de operarios.....	3:191\$700
Imposto c/ dividendos.....	3:125\$000
	1.260:374\$340

Petropolis, 30 de junho de 1899.—*Hermann Kalkuhl*, director-secretario. — *Jodo H. de Lima*, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» NO 1º SEMESTE DE 1899**

<b>Materia prima, fiação e teclagem:</b>	
Lucro na fabricação.....	206:643\$760
Conta de juros:	
Saldo desta conta.....	4:387\$810
Aluguel de casas:	
Saldo desta conta.....	2:602\$680
	213:634\$250

A deduzir:		
Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	10:000\$000	
Despezas geraes, impostos e seguros:		
Saldo desta conta.....	6:729\$560	
Imposto c/dividendos:		
2 1/2 % c/ 125:000\$000.	3:125\$000	19:854\$560
<b>Lucro liquido.</b>		<b>193:779\$690</b>
Distribuido a fundo de reserva:		
5 % c/ o lucro liquido.....	9:689\$000	
Concertos e reparações:		
5 % c/ o lucro liquido.....	9:689\$000	
Dividendo n. 20:		
Pelo de 50.000 por açções c/ 2.500 açções.	125:000\$000	
Lucros suspensos:		
Saldo transferido a esta conta.....	49:401\$690	193:779\$690

Petropolis, 30 de junho de 1899. — *Hermann Kalkuhl*, director-secretario. — *João H. de Lima*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Materia prima, fição e tecelagem:		
Algodão em rama, fio tinto, etc.....	95:781\$700	
Tecidos.....	28:686\$730	
Drogas.....	37:677\$900	
Carvão.....	5:506\$100	
Oleos.....	1:423\$000	169:075\$430

Souza, Filho & Comp.....	296:635\$760	
Bens de raiz.....	304:329\$310	
Machinismos e c/accessorios..	234:495\$700	
Devedores diversos.....	137:288\$860	
Companhia Cortume Petropolitano.....	52:070\$000	
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Sobresalentes.....	13:403\$000	
Moveis e utensilios.....	2:344\$500	
Caixa.....	1:003\$260	
Gregson & Monk.....	304\$400	
J. L. Sudeck.....	74\$570	

1.370:954\$790

Passivo

Capital.....	500:000\$000	
Lucros suspensos.....	365:850\$773	
Fundo de reserva.....	189:282\$097	
Dividendo n. 21.....	125:000\$000	
Concertos e reparações.....	80:282\$310	
Fundo de beneficencia.....	23:286\$400	
Ações caucionadas.....	20:000\$000	
Feria de operarios.....	17:932\$370	
Conta de operarios.....	6:145\$140	
Imposto c/dividendos.....	3:125\$000	

1.370:954\$790

Petropolis, 31 de dezembro de 1899. — *Hermann Kalkuhl*, director-secretario. — *João H. de Lima*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» NO 2º SEMESTRE DE 1899

Materia prima, fição e tecelagem:	
Lucros na fabricação.....	199:670\$784

Conta de juros:		
Saldo desta conta.....	6:021\$036	
Aluguel de casas:		
Saldo desta conta.....	3:089\$800	208:781\$620

A deduzir:		
Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	10:000\$000	
Despezas geraes, impostos e seguros:		
Saldo desta conta.....	3:260\$360	
Imposto c/dividendos:		
2 1/2 % c/ 125:000\$000...	3:125\$000	16:336\$360

<b>Lucro liquido...</b>		<b>192:396\$260</b>
Distribuido a:		
Fundo de reserva:		
5 % c/ o lucro liquido.....	9:619\$320	
Concertos e reparações:		
5 % c/ o lucro liquido.....	9:619\$320	
Dividendo n. 21:		
Pelo de 50.000 por açções c/ 2.500 açções..	125:000\$000	
Lucros suspensos:		
Saldo transferido a esta conta...	48:156\$620	192:396\$260

Petropolis, 31 de dezembro de 1899. — *Hermann Kalkuhl*, director-secretario. — *João H. de Lima*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.985 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Nova machina para fabricar phosphoros de papel. Invenção de Charles Henry Palmer e John William Denmead, domiciliados em Akron, Estados Unidos da America do Norte*

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um plano de nossa machina, a fig. 2 uma elevação lateral e a fig. 3 uma elevação de frente da mesma machina. A fig. 4 é uma secção vertical pelo mecanismo de recortar e de abrir os prendedores (clamps). A fig. 5 é uma secção pela linha *xx* da fig. 4. A fig. 6 é uma vista em plano das matrizes. A fig. 7 é uma vista semelhante do lado inferior dos ponções. A fig. 8 é uma vista em perspectiva de uma parte da cadeia transportadora e a fig. 9 é uma vista em perspectiva de uma parte de uma carta de phosphoros.

As mesmas letras representam partes semelhantes em todas as figuras.

O objecto de nossa invenção é permittir fabricar phosphoros, de modo ao mesmo tempo rapido e economico e para este fim consiste no processo e na construcção a combinação de partes da machina que se descrevem a diante e se reivindicam no fim do presente memorial.

Nossa invenção se refere á producção de curtas de phosphoros, compostas de uma série de phosphoros, ligados a uma parte commum a que se póde dar a fórma de um livro. Para realizar a mesma invenção, empregamos uma bobina de papelão, de palha ou outro papel, que fornece a materia de modo continuo ao mecanismo formador dos palitos, collocado-se depois estes palitos em mecanismo transportador formado de uma cadeia sem fim, que, depois de acabados os palitos, o conduz ao mecanismo destinado a

applicar-lhes a parafina e a composição chimica. Como, porém, esse ultimo mecanismo faz parte da invenção e póde ser de qualquer das construcções conhecidas, não julgamos necessario descrevel-o.

As partes da machina que são novas, e como taes representadas nos desenhos, se acham montadas em uma armação, composta de uma base A, supportando duas peças lateraes A' e A". Em um ponto conveniente sobre essa armação existem mancaes destinados a receber uma bobina de papelão, de palha ou outro papel B, sendo esse papel guiado até o mecanismo formador de palitos que se descreve a diante, sobre uma placaguiada inclinada C e em redor do rolo D.

Ao abandonar o rolo D, que se póde ajustar horizontalmente, o papel passa entre dous rolos de alimentação E, E, supportados, um acima do outro, em caixas situadas em encaixes verticaes praticados nas extensões verticaes de uma armação F, supportada por uma travessa G, parafusada nas duas peças lateraes A', A".

Os rolos EE são postos em rotação pelas engrenagens *f, f*, situadas em suas extremidades, e o rolo superior se move de modo elastico na direcção do rolo inferior, de modo a produzir a fricção necessaria para fazer avançar o papel, sob a acção de molas H, H, que premem as caixas de mancaes d'quelle rolo superior. Na extremidade do rolo superior opposta á que é dotada das engrenagens *f*, acha-se montada uma roda de lingueta I, que pela acção da lingueta I, communica aos rolos um movimento intermittente, que faz de cada vez avançar o papel de uma distancia sufficiente para a formação de uma carta de phosphoros.

A lingueta I é articulada em um disco oscilante I', ligado por uma haste K, a uma placa h, montada no eixo principal da machina, de modo que, a cada revolução desta, os rolos de alimentação sejam actuados de maneira a fazer avançar a quantidade de papel indicada acima.

Para o fim que se descreve a diante, o papel, depois de abandonar os rolos de alimentação, recebe incisões, segundo tres linhas equidistantes, por meio de tres facas circulares ou discos cortantes L, L, supportados cada um por um braço I, articulado no eixo transversal I'. Este eixo assenta nas suas extremidades em supportos I<sup>2</sup>, I<sup>3</sup>, fixados nas extensões verticaes da armação F, e que supportam igualmente um rolo I<sup>4</sup>, sobre que passa o papel para soffrer a acção dos discos cortantes L, L. Um parafuso I<sup>5</sup>, atravessando uma travessa I<sup>6</sup>, igualmente supportada pelas peças I<sup>2</sup>, I<sup>3</sup>, e que se prende ao lado superior do braço de faca I, serve para manter e ajustar a faca, de modo a operar esta até a distancia desejada. Nenhuma das incisões praticadas é sufficientemente profunda para atravessar o papel; o disco do meio, porém, ajusta-se preferivelmente de modo a praticar uma incisão mais profunda que as outras, pelo motivo que se explicará a diante.

A curta distancia dos rolos de alimentação são collocadas as matrizes e os ponções que servem para a formação dos palitos de phosphoros, removendo primeiro partes do papel em fórma de V, para formar as cabeças dos palitos, e dividindo depois o mesmo papel de modo a produzirem palitos.

Na disposição representada, as duas series de matrizes são montadas em uma travessa M, fixada em suas extremidades entre as peças lateraes A', A", da armação.

As matrizes destinadas a formar a cabeça dos phosphoros consistem em uma serie de placas N, N, com recortes *n, n*, em fórma de V, em uma de suas bordas, e que são fixadas por parafusos e cavilhas, o por uma barra O, que se prende na borda de encaixe, no lado superior de uma barra P, parafusada na face superior da travessa M. A barra O e as placas N tem a face superior em um mesmo nivel, formando a barra um lado das aberturas da matriz.

Ao longo da barra P, e igualmente parafusada na barra M, existe uma placa ou

barra Q, que contém as matrizes destinadas a cortar o papel em fôrma de palitos. Essas matrizes são formadas por uma serie de peças ou fitas paralelas de aço  $q, q$ , separadas de uma distancia igual á sua propria espessura, achando-se cada uma dellas situada em um encaixe existente no lado superior da barra Q, e ficando rigidamente mantidas por duas barras R, R, que se prendem nas duas extremidades de todas as fitas  $q, q$ , e no lado superior das projecções  $q', q'$ , situadas em ambas as extremidades de cada peça  $q$ .

Devido á construcção da serie de peças  $q, q$ , que se acaba de descrever, em caso de ruptura ou deterioração de uma matriz, pôde esta ultima se concertar de modo rapido e economico pela substituição da peça ou peças  $q$  deterioradas, por outras peças novas. Acresce que, sendo necessario empregar aço temperado na construcção das matrizes, não seria conveniente formar estas pela perfuração de um bloco ou barra, que se devia depois temperar, pela razão de se tornar desse modo a temperatura muito irregular.

E' preferivel empregar uma barra de encaixe, tal como Q, que não seja temperada, sendo, pelo contrario, temperadas as peças de matriz  $q$  e  $q$ .

Peça razão acima mencionada, as nossas matrizes  $n$  e  $n$  se compõem de uma serie de placas separadas, em vez de uma só placa continua.

Em guias verticaes R, R, que partem de cada extremidade da travessa M, existe uma cabeça S, dotada de um movimento vertical alternativo, trazendo em um dos seus lados uma placa T, cuja borda inferior tem a fôrma de ponções  $t$  e  $t$ , destinados a cooperar com as matrizes  $n, n$ , e que supporta em seu fundo um placa  $u$ , cujo lado inferior é dotado de um certo numero de ponções  $u, u$ , que cooperam com as matrizes  $q, q$ .

Os ponções  $u, u$ , tem suas faces cortantes inclinadas para cortar á maneira de uma tezoura e tambem levarem á extremidade separada do palito, que se impelle em um espaço situado entre duas matrizes  $q, q$ , bastante longe da extremidade do palito adjacente que se acha no lado superior da matriz.

Os ponções  $u, u$  separam só a extremidade de cada outro palito da tira de papel, para o fim que se descreve adiante, e a intervallos convenientes os que não ficam separados se cortam por meio de uma faca V, fixada no lado da cabeça S opposto áquelle em que se acham fixados ponções  $t, t$ .

A cabeça S e as partes que ella supporta recebem, do eixo principal L, um movimento alternativo, pelos dous excentricos W, W, ligados cada um, a um lado da mesma cabeça por uma haste X. A conexão entre a cabeça S e as hastes X é obtida por um pino s, atravessando a cabeça S e projectando-se bastante, de cada um dos lados oppostos da mesma, para passar no olhal da haste correspondente. O pino é mantido em posição por discos Y, um dos quaes, em cada extremidade, recobre o olhal da haste, mantido no eixo, de um modo amovivel por um parafuso s'. Devido a esta construcção, para separar da machina a cabeça S e as partes conexas, basta tirar o disco Y de uma extremidade, removendo-se o pino do lado opposto.

Os guias R, R são rasgados verticalmente para permittir a passagem e o movimento vertical do pino s e uma buxa circumda a parte do pino contida no rasgo de cada guia.

Depois de submettida á acção de ponções  $u, u$ , a carta de palitos assim formados collocase no transportador que a conduz ao mecanismo que applica a parafina e a composição chimica, e a leva finalmente ao ponto de descarga da machina.

Este transportador tem a fôrma de uma cadeia sem fim, composta de elos que consistem cada um em peças lateraes, curtas, parallelas  $A^2, A^2$ , e um certo numero de barras chatas finas  $a^1, a^1$  que se estendem entre essas peças lateraes, e cada uma das quaes é

comprimida elasticamente em um de seus lados por uma barra chata  $a^1$ . Estas ultimas barras são susceptiveis de se approximarem e afastarem das barras  $a^1, a^1$  sobre as hastes  $B^1, B^1$  que passava pelas barras  $a^2$  e  $a^1 a^1$ , sendo as hastes  $B^1, B^1$  fixadas, em uma de suas extremidades, na extremidade das barras  $a^1$ .

Uma mola cylindrica C' collocada em redor de cada barra  $B^1$  para cada barra ou tira  $a^2$ , mantém esta ultima elasticamente contra sua barra  $a^1$ , ou contra a carta de phosphoros intercalada. Como a tira  $a^2$  da extremidade do elo da cadeia não é dotada da barra  $a^1$ , que sirva como ponto de apoio, para a extremidade da mola cylindrica, emprega-se uma cabeça ou espalda  $b^1$ , na haste  $B^1$  para servir de suporte para a mola.

Cada par de barras  $a^1$  e  $a^2$  constitue um clamp, que se acha normalmente fechado pela acção das molas C'. Para abri-lo, de modo a receber a carta de palitos, emprega-se o mecanismo que passamos a descrever:

Nos lados de extremidade superior das duas peças lateraes  $A^1, A^1$  ergue-se uma armação composta de duas barras verticaes lateraes  $D^1 D^1$  e de uma barra horizontal  $E^1$  que reúne as extremidades superiores das barras lateraes, as quaes são dotadas, em seus lados interiores, de encaixes destinados a receber os lados da cadeia e guiar esta ultima. Em uma caixa  $F^1$ , situada perto da extremidade inferior de cada barra lateral  $D^1$ , assenta um eixo curto  $G^1$  que na sua extremidade inferior supporta um dedo  $g^1$  recurvado em fôrma de gancho, que pela oscillação do eixo se prende ou se desprende da extremidade da barra  $a^2$ , a qual, para este fim, se projecta além da extremidade da barra  $a^1$ , operando, quando se acha em contacto com ella, para a erguer contra a resistencia das molas cylindricas  $C, C$ . Aq. illes dedos  $g^1, g^1$  se acham situados de modo a operarem sobre a barra  $a$  quando a abertura formada pela ascendencia dessa barra fica horizontalmente em alinhamento com o lado superior das matrizes  $s, q, q$ , de modo a receber a carta de phosphoros dessas matrizes.

Na extremidade superior de cada barra, assenta, em uma caixa  $F^2$ , um eixo semelhante, supportando um dedo  $g^2$ , destinado a abrir cada clamp nesse ponto para permittir a remoção da carta de phosphoros. Os dous dedos de cada lado da machina são ligados, de modo a se moverem conjunctamente por meio de um connector H<sup>1</sup>, e recebem seu movimento de um eixo horizontal I<sup>1</sup>, que assenta em caixas J<sup>1</sup>, J<sup>1</sup>, fixadas no lado trazeiro das barras verticaes  $D^1, D^1$ , achando-se o mesmo eixo ligado em cada extremidade a cada connector H<sup>1</sup>. O eixo I<sup>1</sup> traz em uma extremidade um braço de manivella K<sup>1</sup>, ligado por uma haste  $h^1$ , a uma alavanca L<sup>1</sup> montada no eixo curto  $l^1$ , que assenta em uma das peças lateraes, e no qual se acha igualmente fixada uma alavanca L<sup>2</sup>, cuja extremidade livre se prende em um cam M<sup>1</sup>, situado no eixo principal W, e por cujo meio a alavanca L<sup>2</sup> oscilla a intervallos convenientes.

Para conduzir a carta das matrizes  $q$  e  $q$  ao clamp emprega-se uma placa guiadora N<sup>1</sup>, adaptada para se pôr em contacto com a carta em seu lado superior, e que se acha preferivelmente inclinada, como representa o desenho. Essa placa N<sup>1</sup> traz braços verticaes  $n^1, n^1$ , pelos quaes se fixa nos dous lados da armação A<sup>1</sup>, A<sup>1</sup>, que a supportam.

Ordinariamente a carta de phosphoros caher fora do clamp, assim que este se abre. Para se assegurar, porém, a descarga constante dessa carta, empregamos preferivelmente um mecanismo ejetor, que consiste em dous pinos corredios O<sup>1</sup>, O<sup>1</sup>, montados na travessa H<sup>1</sup>, em linha com a abertura que se fôrma quando a barra  $a^2$  fica erguida pelos dedos  $g^1, g^2$ . Esses pinos são mantidos em sua posição normal por molas cylindricas  $o^1$ , e se movem para expulsar a carta de phosphoros sob o impulso de braços P<sup>1</sup>, que se estendem radialmente do eixo  $g^1$ .

Um plano inclinado disposto em ponto conveniente recebe as cartas de phosphoros que sahem da machina.

Para a transmissão do movimento á cadeia transportadora, cada peça lateral A<sup>2</sup> de cada elo da cadeia é dotada de dentes  $a^2 a^2$ , adaptados para engrenarem com duas engrenagens Q<sup>1</sup>, Q<sup>1</sup>, montadas em um eixo R<sup>1</sup>, que assenta em caixas situadas sobre as duas peças lateraes da armação A<sup>1</sup>, A<sup>1</sup>. O eixo R<sup>1</sup> e, por conseguinte, as engrenagens que elle supporta, recebem um movimento de rotação intermitente por meio de uma roda de lingueta S<sup>1</sup>, fixada no mesmo eixo, e de uma lingueta T<sup>1</sup>, supportada por um braço de uma alavanca de manivella de sino, cujo outro braço é ligado, por uma haste V<sup>1</sup>, a um excentrico situado no eixo principal W. Uma espora W<sup>1</sup>, articulada na armação da machina em posição conveniente para se prender nos dentes da roda de lingueta, impede seu movimento para trás.

O mecanismo motor de cadeia acima descrito tem por fim comunicar a essa cadeia um movimento intermitente com intervallos de repouso destinados a permittir a inserção das cartas e sua remoção depois de acabado o tratamento, sendo essa operação característica das fôrmas bem conhecidas de machinas de phosphoros continuas, podendo, porém, outras partes da cadeia ter um movimento constante. Para imprimir o movimento ás outras partes da cadeia, assim como para actuar esse novo mecanismo de construcção, que fôrma um ponto característico da classe de machinas a que pertence a nossa invenção, empregamos um eixo X<sup>1</sup>, que supporta uma roda dentada  $x^2$  a qual transmite a força para o fim indicado acima, sendo o eixo X<sup>1</sup>, posto em movimento pelo eixo principal W, pelo intermedio do systema de engrenagens Y<sup>1</sup>, Y<sup>2</sup> e Y<sup>3</sup>, como representa o desenho.

A rotação do eixo principal W se effectua por meio de uma polia Z<sup>1</sup>. Sendo conveniente porém, parar a operação dos ponções e dos rolos de alimentação, e actuar a cadeia e os mecanismos de applicar a cera e a composição, independentemente dos primeiros, de modo a se acabarem os phosphoros que puderem ficar na cadeia depois de suspensa a operação dos ponções, empregamos o seguinte dispositivo:

A polia Z<sup>1</sup> é falsa no eixo W e a engrenagem destinada a communicar o movimento á roda dentada  $x^1$ , o excentrico  $v^1$  actuando a lingueta e o cam que abre o clamp são tambem falsos naquelle eixo, sendo mortados no cubo da polia Z<sup>1</sup>, para revolverem com esta ultima.

No eixo W acha-se convenientemente fixado, por contracção ou de outro modo, ao longo de uma extremidade do cubo da polia Z<sup>1</sup>, um collar A<sup>3</sup>, trazendo diversas aberturas  $a^3$ , praticadas parallelamente á linha axial do eixo, e dispostas para coincidirem com perfurações  $z^1, z^1$ , praticadas naquelle cubo.

Existe mais, adjacentemente ao collar A, e montado no eixo L, de modo a poder correr em collar B<sup>2</sup>, trazendo uma serie de pinos em projecção  $b^2, b^2$ , que penetram nas aberturas  $a^3$  do collar A<sup>3</sup>, e, pelo movimento do collar B<sup>2</sup> ao longo do eixo, podem se prender nas perfurações  $z^1, z^1$ , do cubo da polia Z<sup>1</sup> e se desprender das mesmas perfurações, fixando assim a polia Z<sup>1</sup> no eixo ou soltando-a deste eixo.

O collar B<sup>2</sup> é adaptado para se mover por meio de uma alavanca de mão C<sup>3</sup> em conexão com elle do modo usual, e articulada em sua extremidade inferior em um braço D, parafuzado na base A, e em que trabalha uma extremidade do eixo W.

No caso de serem os phosphoros da especie chamada de segurança deve se applicar a cada carta a composição chimica complementar usual. Para este fim empregamos o seguinte mecanismo:

O papel ou outra materia proveniente da bobina B<sup>1</sup> é conduzido, pela placa guiadora C,

ao lado inferior de uma placa E<sup>2</sup>, sendo applicado ao papel, immediatamente depois que elle abandona a placa C, a composição chimica, a qual se acha contida em forma liquida em um reservatorio F<sup>2</sup>, convenientemente supportado, em que penetra e do qual sahe, a intervallos determinados, um mecanismo de applicação da mesma composição, consistindo em uma barra horizontal G<sup>2</sup>, cujo movimento exterior é tal que colloca sua superficie superior em contacto com o papel, que se acha sobre o lado inferior da placa F<sup>2</sup>.

A barra G<sup>2</sup> se acha supportada na extremidade de uma haste H<sup>2</sup>, que animada de um movimento de vae e vem em um guia vertical I<sup>2</sup>, montado na placa F<sup>2</sup>, movendo-se a haste H<sup>2</sup>, a intervallos convenientes, sob o impulso de um cam J<sup>2</sup> situado na periferia da placa de manivella do eixo W, e effectuando-se a conexão entre o cam e a haste pelos braços da manivella L<sup>2</sup> e L<sup>2</sup>, situados em um eixo oscillante V, o primeiro dos quaes se prende no cam, e uma cadeia M<sup>2</sup> que se estende entre o outro braço de manivella L<sup>2</sup> e a haste H<sup>2</sup>. O eixo do cam J<sup>2</sup> é tal que a barra G<sup>2</sup> se ergue primeiro do reservatorio e pára depois um instante, afim de deixar escorrer o excesso de composição, continuando depois seu movimento para applicar a composição ao papel.

O modo de funcionar de nossa machina é o seguinte:

A cada rotação parcial dos rolos de alimentação E, E, o papel se desenrola da bobina B, de uma quantidade igual ao comprimento dos palitos, e essa parte de papel vem se collocar sobre as matrizes n, n, e g, g, recebendo, durante seu trajecto desde os rolos até as matrizes, uma incisão ou corte parcial em tres pontos equidistantes. Enquanto o papel repousa sobre as matrizes, os ponções descem e recortam as aberturas destinadas a constituir as cabeças dos phosphoros ou partes que devem receber a composição e distribuem alternadamente os palitos nos espaços das matrizes, sendo esses palitos alternados completamente, separados do papel menos nas extremidades de sua base, e achando-se suas extremidades livres sufficientemente afastadas das extremidades correspondentes dos palitos adjacentes, as quaes extremidades ficam ainda adherentes ao papel.

Apezar de operarem simultaneamente as duas séries de ponções, deve-se notar que elles não actuam ao mesmo tempo para formar os mesmos palitos, mas operam de facto successivamente para produzir uma série dada de palitos.

As duas series de matrizes e ponções se acham separadas de uma distancia igual ao comprimento de uma carta de phosphoros, e é somente depois de praticados os entalhos em forma de V, que a parte do papel situada entre duas linhas de phosphoros se colloca em posição conveniente para soffrer a acção das matrizes e das ponções destinados a cortar os palitos.

A carta, ainda adherente ao papel, pela parte não cortada existente entre os palitos alternados, passa das matrizes á cadeia sem fim, introduzindo-se a base da carta entre as barras de clamp a<sup>1</sup>, a<sup>1</sup>, que, pela acção do par inferior de dedos g<sup>1</sup>, g<sup>1</sup>, se abrirem para recebela, e que se fecham immediatamente. Quando os ponções se abaixam para recortar palitos no papel collocado sobre as matrizes pela operação de alimentação que introduz a carta não acabada no clamp, a faca supportada pela cabeça S separa do papel os palitos ainda não cortados, e a carta acabada fica assim livre de se mover com a cadeia, sendo conduzida por esta, primeiro ao mecanismo de parafinar e depois ao mecanismo de applicar a composição.

Finalmente, depois de ter occasião de secar, a carta de phosphoros abandona o clamp sobre a acção dos dedos abridores g<sup>2</sup>, g<sup>2</sup>, e do mecanismo ejector.

Devido á separação das extremidades livres dos palitos adjacentes, como se explicou aci-

ma, a applicação da composição se effectua sem risco de se estender esta de um palito a outro.

Depois de deixar a machina, a carta de phosphoros acabados se divide em duas partes, segundo a linha de incisão média, que é sufficientemente profunda para se poder effectuar essa divisão, dobrando-se simplesmente a carta. Cada metade assim obtida se dobra depois, segundo a linha da outra incisão, que não é bastante profunda para se produzir desse modo a separação completa, servindo somente de guia para se poder dobrar conveniente e facilmente a meia carta. Como esta ultima incisão, como se disse, não é bastante profunda para produzir a separação, pôde-se formar um caderno de cartas, pelo menos no que diz respeito a cada meia carta dobrada desse modo, sem applicação de colla para reunir as dobras, excepto no ponto em que se encontram as duas bordas livres oppostas.

Apezar de ser a nossa invenção especialmente destinada á produção de phosphoros de papel, não nos limitamos ao emprego de qualquer materia particular. Fica igualmente entendido que não nos limitamos á construção acima descripta e representada nos desenhos, por ser susceptivel de varias modificações de forma, sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um mecanismo para formar a carta de uma materia conveniente, construido de modo a deixar a carta adherente a essa materia; um transportador até o qual se conduz a carta e um meio para separar a carta da materia, depois de se achar a mesma carta collocada no transportador, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

2º, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um mecanismo para formar a carta de uma materia conveniente, construido de modo a deixar alguns dos palitos adherentes em uma extremidade a essa materia um transportador até o qual se introduz a carta e um meio para separar esses palitos ainda não destacados, depois de se achar a mesma carta collocada no transportador, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um mecanismo cortante para formar a cabeça ou partes dos palitos destinados a receber a composição; um mecanismo cortante para formar as partes do corpo dos palitos, que deixa certos palitos adherentes á materia em suas extremidades de cabeça; um transportador até o qual se conduz a carta e um meio para separar da materia os palitos não cortados, depois de se achar a carta collocada no transportador, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

4º, em uma machina automatica para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de um mecanismo para formar uma carta, ou serie de palitos adherentes á uma parte commum; um transportador para conduzir essa carta ao mecanismo destinado a acabar os phosphoros e um mecanismo de transferencia ou alimentação para conduzir a carta do mecanismo que forma esta ao transportador, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

5º, em uma machina para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de matrizes e ponções para formar as cabeças dos palitos, matrizes e ponções para formar os corpos dos palitos, de modo a se acharem adherentes a uma parte commum ou formarem uma carta; um transportador para conduzir esta carta ao mecanismo destinado a acabar os phosphoros e um mecanismo de alimentação que faz avançar a carta directamente do mecanismo formador até os transportadores, achando-se mais perto do transportador a parte do mecanismo que forma a parte da carta a que os palitos ficam

adherentes, por cujo meio esta parte pôde ser conduzida directamente ao mesmo transportador, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

6º, em uma machina para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de uma serie de matrizes compostas de barras e espaços alternados, sendo rectas as bordas cortantes das barras que se acham em um plano, tendo a mesma direcção que a superficie adjacente da materia, quando esta se acha em posição de soffrer a acção das mesmas bordas, e sendo a largura de cada barra e espaço a mesma que a do palito de phosphoro para formar; e um ponção formado semelhantemente de barras ou projecções e espaços alternados, para cooperar, respectivamente, com os espaços e barras das duas matrizes, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

7º, em uma machina para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de uma serie de matrizes compostas de barras e espaços alternados, sendo a largura de cada barra e espaço a mesma que a do palito de phosphoro para formar, e um ponção de movimento alternativo e composto semelhantemente de barras ou projecções e espaços alternados, para cooperar, respectivamente, com os espaços e barras das matrizes, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

8º, em uma machina para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de uma serie de matrizes compostas de barras e espaços alternados, sendo rectas as bordas cortantes das barras que se acham em um plano, tendo a mesma direcção que a superficie adjacente da materia quando esta se acha em posição de soffrer a acção das mesmas bordas, e sendo a largura de cada barra e espaço a mesma que a do palito de phosphoro para formar; um ponção composto semelhantemente de barras ou projecções e espaços alternados e um mecanismo de alimentação actuado de modo intermitente, para conduzir a materia ás matrizes, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

9º, em uma machina para fabricar phosphoros de papel ou materia analoga, a combinação de duas series de matrizes, sendo uma dessas series destinada a formar a cabeça e a outra a formar as partes do corpo dos palitos, e as duas series cooperantes de ponções para essas matrizes sendo as matrizes e os ponções que formam as partes do corpo dos palitos compostos, cada uma e cada um, de barras e espaços alternados, e sendo a largura de cada barra e espaço a mesma que a do corpo de palito para formar, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

10º, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de duas series de matrizes e uma serie de ponções para cada serie de matrizes, operando uma dessas series de matrizes e ponções para formar as partes da cabeça dos palitos e a outra serie para formar as partes do corpo dos mesmos, e operando as duas series, por acção successiva, de modo a produzirem palitos acabados, sendo as matrizes e os ponções, que formam as partes do corpo dos palitos, compostos, cada uma e cada um, de barras e espaços alternados e sendo a largura de cada barra e espaço a mesma que a do corpo do palito para formar, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

11º, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de duas series de matrizes, uma serie de ponções para cada serie de matrizes, operando uma dessas series de matrizes e de ponções para formar as partes da cabeça dos palitos e a outra serie para formar as partes do corpo dos mesmos, e operando as duas series, por acção successiva, de modo a produzirem palitos acabados; e um mecanismo para conduzir em primeiro lugar a materia ás matrizes e ponções destinados a formar a cabeça dos palitos; substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

12ª, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de duas series de matrizes, duas series correspondentes de ponções, operando uma dessas series de matrizes e de ponções para formar as partes da cabeça dos palitos e a outra serie para formar as partes do corpo dos mesmos e separando as duas series, por acção successiva, para produzirem palitos acabados; um mecanismo para pôr simultaneamente em acção ambas as series de ponções, e um mecanismo para conduzir em primeiro logar a materia ás matrizes e ponções destinados a formar a cabeça dos palitos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

13ª, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de duas series de matrizes, duas series de ponções que operam, por acção successiva, de modo a produzirem as partes da cabeça e as partes do corpo dos palitos; uma cabeça de movimento alternativo, que supporta ambas as series de ponções, e um mecanismo para conduzir em primeiro logar a materia aos ponções que formam as partes da cabeça dos palitos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

14ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de duas series de matrizes e de ponções, que operam por acção successiva de modo a produzirem a cabeça e as partes do corpo de uma serie de palitos; uma faca situada de modo a cortar a materia em um ponto tal que os palitos fiquem adherentes a uma parte commum, e um meio para pôr simultaneamente em movimento os ponções e a faca: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

15ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de uma cabeça de movimento alternativo, ponções formando as partes da cabeça dos palitos, ponções separados para formar as partes do corpo dos mesmos, matrizes para cooperar com cada serie de ponções, e uma faca, achando-se esta ultima e os ponções mencionados fixa nosa cabeça, e a tal distancia entre si que os palitos, quando se acham formados, ficam adherentes a uma parte commum: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

16ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de matrizes compostas de barras convenientemente espaçadas, e de ponções, que correspondem a essas matrizes, e são construídos de modo a cortar palitos alternados da mesma carta na materia, menos em uma extremidade: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

17ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de matrizes compostas de barras e espaços alternados, ponções que correspondem a essas matrizes e recortam palitos alternados na materia, menos em sua extremidade, deixando os palitos restantes adherentes em ambas as extremidades, um transportador até o qual se conduz a carta e uma faca para cortar as extremidades dos palitos ainda adherentes á materia, depois de se achar a carta collocada no transportador: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

18ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros de materia, tendo a forma de uma folha, a combinação de um mecanismo conveniente para formar os palitos, e um mecanismo separado deste para praticar riscos ou incisões na parte da carta que não se acha formada em palitos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

19ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um mecanismo formador de palitos, construído de modo a produzir palitos adherentes em uma extremidade a uma parte commum e um mecanismo para praticar riscos ou incisões na materia, antes desta chegar áquelle mecanismo; por cujo meio a peça a que os palitos ficam adherentes se dota de riscos ou incisões:

substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

20ª, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de um mecanismo destinado a formar cartas de palitos de uma materia em forma de tira, com os palitos estendendo-se no sentido longitudinal da tira, e um mecanismo automatico para applicar a composição chimica de cabeças de phosphoros á materia, antes de ser fornecida esta ao mecanismo formador de palitos, em uma parte dessa materia, que não ha de ser formada em palitos: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

21ª, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de um mecanismo destinado a formar cartas de palitos de uma materia em forma de tira, com os palitos estendendo-se no sentido longitudinal da tira, um reservatorio para uma composição chimica para as cabeças de phosphoros, além do qual se move a materia de que as cartas são formadas; um mecanismo automatico por cujo meio essa composição se pôde applicar á mesma materia e um mecanismo de alimentação para fazer avançar a materia desde o ponto em que se applica essa composição até o mecanismo formador de palitos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

22ª, em uma machina para fabricar phosphoros, a combinação de um mecanismo destinado a formar cartas de palitos de uma materia em forma de tira, com os palitos estendendo-se no sentido longitudinal da tira, um recipiente para conter uma composição chimica para as cabeças de phosphoros, além do qual se move a materia de que as cartas são formadas; um mecanismo automatico para tomar essa composição do recipiente e applicar á parte da materia não formada em palitos, e um mecanismo de alimentação para fazer avançar a materia desde o ponto em que se applica essa composição até o mecanismo formador de palitos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

23ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de uma serie de matrizes e ponções destinados a formar os palitos, ambos com faces que se prendem na materia das cartas, achando-se as faces das matrizes oppostas nos espaços dos ponções sendo as faces de uma das series inclinadas na direcção do comprimento dos palitos, e sendo cada espaço e cada face substancialmente da mesma largura, relativamente um ao outro e da largura de um palito: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

24ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de uma fonte de alimentação de materia, tal como papel; o mecanismo destinado a applicar a composição chimica; rolos de alimentação; um mecanismo para praticar riscos ou incisões na materia; um mecanismo formador de palitos, separado deste ultimo mecanismo, e um transportador para conduzir a carta de um ponto a outro, de modo a se acabarem os phosphoros no mesmo transportador: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

25ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de uma fonte de alimentação de papel, um recipiente para uma composição chimica; uma parte susceptiva de penetrar nesse recipiente e sair do mesmo, de modo a applicar a composição ao papel; os rolos de alimentação actuando de modo intermitente; um cam por cujo meio são actuadas essas rolos e a parte ou órgão que applica a composição; os discos destinados a praticar as incisões; ponções e matrizes para a formação dos palitos; e um transportador para conduzir a carta desde o mecanismo formador de palitos até o mecanismo que acaba os phosphoros: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

26ª, em uma matriz, a combinação de uma placa dotada de encaixes, peças de matriz

separadas consistindo cada uma em uma barra recta, collocada nos encaixes da mesma placa, e uma barra em cada uma das extremidades das mesmas peças para se prender nellas e as manter nos encaixes da placa: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

27ª, uma matriz para machinas de fabricar phosphoros, consistindo em uma placa de base, um certo numero de placas de matriz fixadas nessa placa e tendo bordas dotadas de entalhos, e uma barra collocada contra essas bordas e fixada na placa de base: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

28ª, em uma machina para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de placas dotadas de entalhos em forma de V nas suas bordas; uma barra collocada contra estas ultimas e formando com ellas as aberturas; uma placa tendo uma serie de encaixes contendo cada um uma barra formadora de matriz, e ponções para cooperar com as matrizes: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

29ª, em combinação com uma cabeça correctiva, os guias para as mesmas; o pino atravessando essa cabeça de lado a lado; discos amovíveis em cada extremidade daquelle pino, para o manter em posição, sendo o pino adaptado para se tirar da cabeça quando se remove um ou outro desses discos e um mecanismo, em conexão com o pino, para pôr em movimento a cabeça mencionada: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

30ª, em combinação com uma cabeça correctiva, os guias para a mesma, o pino movel que atravessa essa cabeça; as hastes que ligam esse pino a um mecanismo destinado a movel o, e um disco de fixação amovível em cada extremidade do pino, sendo este adaptado para se tirar da cabeça quando se remove um ou outro dos discos mencionados: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

31ª, como aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cartas de phosphoros, o transportador composto de uma cadeia de que cada elo consiste em peças lateraes dotadas de dentes de engrenagem e ligadas por uma serie de barras, e uma serie de barras moveis adaptadas para cooperarem com estas ultimas: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

32ª, como aperfeiçoamento nas machinas para fabricar cartas de phosphoros, um transportador tendo *clamps* seguradores das cartas que consistem cada um em uma barra fixa e uma barra movel, hastes guidoras para esta ultima, e mallas cylindricas dispostas em redor dessas hastes, para mover normalmente a barra movel para a outra barra e as peças lateraes dotadas de dentes de engrenagem em que se acham fixadas as barras fixas: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

33ª, como aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um transportador tendo *clamps* seguradores das cartas, duas series de dedos articulados para abrir esses *clamps*, conexões entre esses dedos, por cujo meio elles se podem mover simultaneamente, e um mecanismo para pôr em movimento os mesmos dedos: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

34ª, como aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cartas de phosphoros, a combinação de um transportador tendo *clamps* seguradores das cartas, duas series de dedos articulados para abrir essas *clamps*, barras pondo em conexão as duas series de dedos; um eixo oscillante para pôr em movimento essas barras, e um mecanismo para actuar esse eixo oscillante: substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899. — Como procuradores, Jules Gibrand & Lelièvre.